



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado:
Para publicação no «Boletim da República».

Governo do Distrito de Tsangano

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação CHIGUILIZANO da comunidade de Chigome, com a sua sede na comunidade de Chigome, localidade de Tsangano Sede, Posto Administrativo de Tsangano, distrito de Tsangano, província de Tete, requereu a Administração do Distrito de Tsangano o seu reconhecimento como pessoa jurídica, anexado ao pedido o respectivo estatuto da constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, não lucrativos determinados e legalmente possível, e que o acto da constituição e os Estatutos da mesma, cumpre com escopo os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleito por um ano determinado e renováveis a uma única vez.

Nestes termos e no disposto do artigo 5, do n.º 1, da Lei n.º 2/2006, vai reconhecida a Associação CHIGUILIZANO da comunidade de Chigome.

Gabinete do Administrador do Distrito de Tsangano, 27 de Abril de 2017. — O Administrador, *Eugénio Pedro Muchanga*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação TITHANDIZANE da comunidade de Chilungamo 1, com a sua sede na comunidade de Chilungamo 1, localidade de Tsangano Sede, Posto Administrativo de Tsangano, distrito de Tsangano, província de Tete, requereu a Administração do Distrito de Tsangano o seu reconhecimento como pessoa jurídica, anexado ao pedido o respectivo estatuto da constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, não lucrativos determinados e legalmente possível, e que o acto da constituição e os Estatutos da mesma, cumpre com escopo os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleito por um ano determinado e renováveis a uma única vez.

Nestes termos e no disposto do artigo 5, do n.º 1, da Lei n.º 2/2006, vai reconhecida a Associação TITHANDIZANE da comunidade de Chilungamo 1.

Gabinete do Administrador do Distrito de Tsangano, 27 de Abril de 2017. — O Administrador, *Eugénio Pedro Muchanga*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação WHAI WATHU da comunidade de Chilungamo 2, com a sua sede na comunidade de Chilungamo 2, localidade de Tsangano Sede, Posto Administrativo de Tsangano, distrito de Tsangano, Província de Tete, requereu a Administração do Distrito de Tsangano o seu reconhecimento como pessoa jurídica, anexado ao pedido o respectivo estatuto da constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, não lucrativos determinados e legalmente possível, e que o acto da constituição e os estatutos da mesma, cumpre com escopo os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleito por um ano determinado e renováveis a uma única vez.

Nestes termos e no disposto do artigo 5, do n.º 1, da Lei n.º 2/2006, vai reconhecida a Associação WHAI WATHU da comunidade de Chilungamo 2.

Gabinete do Administrador do Distrito de Tsangano, 27 de Abril de 2017. — O Administrador, *Eugénio Pedro Muchanga*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação NHAMANI da comunidade de Chinvano, com a sua sede na comunidade de Chinvano, localidade de Tsangano Sede, Posto Administrativo de Tsangano, distrito de Tsangano, província de Tete, requereu a Administração do Distrito de Tsangano o seu reconhecimento como pessoa jurídica, anexado ao pedido o respectivo estatuto da constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, não lucrativos determinados e legalmente possível, e que o acto da constituição e os estatutos da mesma, cumpre com escopo os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleito por um ano determinado e renováveis a uma única vez.

Nestes termos e no disposto do artigo 5, do n.º 1, da Lei n.º 2/2006, vai reconhecida a Associação NHAMANI da comunidade de Chinvano.

Gabinete do Administrador do Distrito de Tsangano, 27 de Abril de 2017. — O Administrador, *Eugénio Pedro Muchanga*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação UMOZE UNIDO, da comunidade de Gomolampango, com a sua sede na comunidade de Gomolampango, Localidade de Tsangano Sede, Posto Administrativo de Tsangano, Distrito de Tsangano, província de Tete, requereu a Administração do Distrito de Tsangano o seu reconhecimento como pessoa jurídica, anexado ao pedido o respectivo estatuto da constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, não lucrativos determinados e legalmente possível, e que o acto da constituição e os estatutos da mesma, cumpre com escopo os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleito por um ano determinado e renováveis a uma única vez.

Nestes termos e no disposto do artigo 5, do n.º 1, da Lei n.º 2/2006, vai reconhecida a Associação UMOZE UNIDO da comunidade de Gomolampango.

Gabinete do Administrador do Distrito de Tsangano, 27 de Abril de 2017. — O Administrador, *Eugénio Pedro Muchanga*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação NHALIKOZI da comunidade de Mwanjete 1, com a sua sede na comunidade de Mwanjete 1, localidade de Tsangano Sede, Posto Administrativo de Tsangano, distrito de Tsangano, província de Tete, requereu a Administração do Distrito de Tsangano o seu reconhecimento como pessoa jurídica, anexado ao pedido o respectivo estatuto da constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, não lucrativos determinados e legalmente possível, e que o acto da constituição e os estatutos da mesma, cumpre com escopo os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleito por um ano determinado e renováveis a uma única vez.

Nestes termos e no disposto do artigo 5, do n.º 1, da Lei n.º 2/2006, vai reconhecida a Associação Nhalikozi da comunidade de Mwanjete 1.

Gabinete do Administrador do Distrito de Tsangano, 27 de Abril de 2017. — O Administrador, *Eugénio Pedro Muchanga*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação KAPAKO da comunidade de Mwanjete 2, com a sua sede na comunidade de Mwanjete 2, localidade de Tsangano Sede, Posto Administrativo de Tsangano, Distrito de Tsangano, província de Tete, requereu a Administração do Distrito de Tsangano o seu reconhecimento como pessoa jurídica, anexado ao pedido o respectivo estatuto da constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, não lucrativos determinados

e legalmente possível, e que o acto da constituição e os estatutos da mesma, cumpre com escopo os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleito por um ano determinado e renováveis a uma única vez.

Nestes termos e no disposto do artigo 5, do n.º 1, da Lei n.º 2/2006, vai reconhecida a Associação KAPAKO da Comunidade de Mwanjete 2.

Gabinete do Administrador do Distrito de Tsangano, 27 de Abril de 2017. — O Administrador, *Eugénio Pedro Muchanga*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação THIBHA da comunidade de Nvanane 1, com a sua sede na comunidade de Nvanane 1, localidade de Tsangano Sede, Posto Administrativo de Tsangano, Distrito de Tsangano, Província de Tete, requereu a Administração do Distrito de Tsangano o seu reconhecimento como pessoa jurídica, anexado ao pedido o respectivo estatuto da constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, não lucrativos determinados e legalmente possível, e que o acto da constituição e os estatutos da mesma, cumpre com escopo os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleito por um ano determinado e renováveis a uma única vez.

Nestes termos e no disposto do artigo 5, do n.º 1, da Lei n.º 2/2006, vai reconhecida a Associação THIBHA da comunidade de Nvanane 1.

Gabinete do Administrador do Distrito de Tsangano, 27 de Abril de 2017. — O Administrador, *Eugénio Pedro Muchanga*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação MATOA da comunidade de Nvanane 2, com a sua sede na comunidade de Nvanane 2, Localidade de Tsangano Sede, Posto Administrativo de Tsangano, distrito de Tsangano, província de Tete, requereu a Administração do Distrito de Tsangano o seu reconhecimento como pessoa jurídica, anexado ao pedido o respectivo estatuto da constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, não lucrativos determinados e legalmente possível, e que o acto da constituição e os Estatutos da mesma, cumpre com escopo os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleito por um ano determinado e renováveis a uma única vez.

Nestes termos e no disposto do artigo 5, do n.º 1, da Lei n.º 2/2006, vai reconhecida a Associação Matoa da comunidade de Nvanane 2.

Gabinete do Administrador do Distrito de Tsangano, 27 de Abril de 2017. — O Administrador, *Eugénio Pedro Muchanga*.

Yuvi Moz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de trinta de Agosto de dois mil e dezassete da sociedade Yuvi Moz, Lda, com o capital social de cem mil meticaís, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades legais sob NUEL 100829460, deliberaram a cessão da quota no valor de cinquenta mil meticaís, que o sócio Nuri Dhinema Puchar M'tumuke, possuía no capital social da referida sociedade e que cedeu a Youssuf Salimo Jossuub.

Em consequência da cessão efectuada é alterada a redacção dos artigos quarto e Sétimo dos Estatutos, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro é de cem mil meticaís, correspondente a soma de duas quotas desiguais, sendo uma no valor de oitenta mil meticaís, pertencente a Youssuf Salimo Jossuub e outra de vinte mil meticaís, pertencente a própria sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

A administração e gerência da sociedade, sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócios Youssuf Salimo Jossuub, que fica designado Administrador, bastando a sua assinatura para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contractos.

Maputo, 20 de Setembro de 2017. — O Técnico, *Illegível*.

M & B Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Setembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100905159 uma entidade, denominada M & B Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

Michiel Willem Bos, solteiro, natural de Lisboa, de nacionalidade Holandesa e residente nesta cidade, portador do Passaporte n.º NX6FFF412, emitido aos 24 de Fevereiro de 2017, constitui uma sociedade por quotas pelo presente contracto, em escrito particular, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de M & B Consultores – Sociedade Unipessoal,

Limitada, tem a sua sede na Avenida Martires da Mueda, n.º 702, rés-do-chão, bairro da Polana Cimento, constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e durará por tempo indeterminado e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo, província de Maputo, podendo por decisão do sócio abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações, agências ou outra forma de representação social dentro do território nacional ou estrangeiro.

Dois) Por decisão do sócio, a gerência podem transferir a sede da sociedade para uma outra localidade nacional ou estrangeira.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto, prestação de serviços nas áreas de *trading*, contabilidade, capacitação, monitoria e avaliação de projecto, gestão, consultoria, agenciamento, intermediação comercial, comercio com importação e exportação e outros serviços afins, bem como o exercício de qualquer outra actividade não proibida por lei.

Dois) A sociedade poderá exercer qualquer outra actividade, desde que resolva explorar e para cuja actividade obtenha a necessária autorização e que seja aceite pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social poderá, ser integralmente realizado em dinheiro, é de 70.000,00MT (setenta mil meticaís), correspondente a uma única quota de igual valor, pertencente ao sócio único Michiel Willem Bos.

Dois) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes por decisão do sócio único, alterando-se o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas na lei das sociedades por quotas.

Três) O sócio poderá fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nas condições por ela fixadas.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A administração, gerência da sociedade e representação em juízo e fora dele activo ou passivamente será exercida pelo sócio único Michiel Willem Bos.

Dois) O gerente terá os poderes necessários para que possa em nome da sociedade praticar todos e quaisquer outros actos no âmbito da gerência da sociedade, assinar cheques até um milhão de meticaís e valores superiores obrigarão a assinatura da socia gerente e de um procurador legal.

ARTIGO SEXTO

Anualmente será efectuada um balanço com a data de trinta de Dezembro e será apurado o

lucro líquido do exercício económico. Caberá ao sócio decidir a distribuição do lucro líquido económico, depois de feitas as deduções acordadas e a dedução de pelo menos cinco por cento para o fundo de reserva legal.

ARTIGO SÉTIMO

As decisões sobre as matérias que por lei são da competência deliberativa do sócio serão tomadas pessoalmente pelo sócio e lançadas num livro de actas destinado a esse sendo pelo menos assinado.

ARTIGO OITAVO

Das disposições gerais

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei ou por decisão do sócio quando assim o entender.

Dois) Os casos omissos serão regulados pelo Decreto - Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Setembro de 2017. — O Técnico, *Illegível*.

Southern Minerals, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Setembro, de dois mil e dezassete, foi alterado o pacto social da sociedade Southern Minerals, Limitada registada sob o n.º 100756919, nesta Conservatória dos Registos de Entidades Legais de Nampula, a cargo de Calquer Nuno de Albuquerque, conservador e notário superior, na qual alteram o artigo quarto dos estatutos que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de seiscentos mil meticaís, correspondente a soma de três quotas distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota no valor de duzentos e quarenta mil meticaís, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Miles Christian Pelham;
- Uma quota no valor de duzentos e quarenta mil meticaís, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Valetin Bovykin;
- Uma quota no valor de cento e vinte mil meticaís, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Patrik Kenneth Green.

Nampula, 11 de Setembro de 2017. — O Conservador e Notário Superior, *Illegível*.

N4 Business Park, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e quatro de Fevereiro de dois mil e doze da sociedade N4 Business Park, Limitada, matriculada sob NUEL 100107678 deliberaram a alteração integral dos estatutos. Em consequência alteram-se os artigos do pacto social que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de N4 Business Park, Limitada, (em contacto) e tem a sede no Parque Industrial de Beluluane, Lote 22, na Matola.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto desenvolvimento imobiliário de propriedades e consultoria.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em outras sociedades, a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da Legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), pertencente ao sócio único MDCC Holdings, LP, correspondente a 100% do capital.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa

e passivamente, passam desde já ao cargo do sócio MDCC Holdings, LP na pessoa do senhor Matthew A. Muns.

Dois) A sociedade pode constituir mandatários para assinar em seu nome.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição dos lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO OITAVO

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da Lei.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Ya Lin – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Setembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100893770, uma entidade denominada Ya Lin – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Liang Zhijie, titular do Passaporte n.º EB0660357, emitido aos 22 de Agosto de 2017, pela República Popular da China, solteiro, residente na cidade da Maputo, na Avenida Marginal, no bairro Polana, n.º 876.

Que pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade por quotas de

responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Ya Lin – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na rua Timor Leste, n.º 58, no bairro de Central, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio geral com Importação e exportação;
- b) Comércio a retalho e a grosso de produtos alimentares;
- c) Transporte das Mercadorias e associados.

Dois) A sociedade poderá no entanto exercer outras actividades conexas complementares afins depois de deliberadas em assembleia geral e obtidas as autorização que forem exigidas.

Três) Por decisão dos sócios a sociedade poderá criar extinguir sucursais, delegações ou qualquer outra forma de apresentação social no país e no estrangeiro sempre que se justifique a sua existência bem como transferir a sua sede para outro lado do território nacional.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital da sociedade integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de quinhentos mil meticais, correspondente a uma única quota pertencentes ao senhor Liang Zhijie.

ARTIGO QUINTO

Balanço e contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SEXTO

Gerência

A gerência e administração da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, será exercida pelo senhor Liang Zhijie, que por sua vez poderá nomear um mandatário, gestor ou administrador através de uma procuração ou acta.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO OITAVO

Omissões

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Setembro de 2017. —
O Técnico, *Ilegível*.

EL- Solar Energy Systems Moz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Agosto de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100898675 uma entidade, denominada EL- Solar Energy Systems Moz, Limitada.

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Dipakkumar Premshankar Mehta, solteiro, maior, de nacionalidade indiana, nascido aos 10 de Novembro de 1963, na Índia, na cidade de Ahmedabad Gujrat, portador do passaporte n.º Z2908981, emitido em 26 de Maio de 2014, pela autoridades indianas, residente acidentalmente nesta cidade;

Segundo: Chandrakant Jadavji, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, nascido aos 25 de Junho 1954, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102251348P, emitido em Maputo aos 24 de Setembro de 2010, pela Direcção Nacional de Identificação, residente em Maputo.

Que pelo presente contrato, constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que irá reger-se pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de EL – Solar Energy Systems Moz, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e a sede)

Um) A sociedade é estabelecida por tempo indeterminado, contando a partir da data celebração da presente contrato.

Dois) A sociedade terá a sua sede, Avenida Samora Machel n.º 285 Predio 1 de Janeiro 7 anadar, n.º 709, na cidade de Maputo, Mocambique, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir e encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Produção de energia solar de 200 *mega watt*, a ser vendido a empresas locais e para a empresas Internacional;
- b) Importação e exportação nível mundial de todos materiais solar;
- c) Produção de equipamento solar em Moçambique;
- d) Instalação e comissionamento de todos os tipos de produtos solares, Elevadores, pequenas fábricas e tudo associado a construção;
- e) Agricultura e exportação de material agricultura;
- f) Consultoria;
- g) Imobiliária e agenciamento.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como, associar-se com outras sociedades para persecução dos objetivos no âmbito ou não, do seu objecto.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito é realizado em numerário no valor de cem mil meticais (100.000,00MT), dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Dipakkumar Premshankar Mehta, com 50% do capital social, correspondente a cinquenta mil meticais;
- b) Chandrakant Jadavji, com 50% do capital social, correspondente a cinquenta mil meticais.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou em espécie, pela incorporação dos suprimentos feitos a sociedade pelos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas carecem de consentimento prévio da assembleia geral.

Dois) Falecendo um dos sócios a respectiva quota transmitir-se a aos sucessores do falecido e devendo a sociedade validar se o mesmo.

Três) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação no todo ou em parte, das quotas, deverá ser comunicada à sociedade que goza do direito de preferência nessa cessão ou alienação, se a sociedade não exercer esse direito de preferência mais do que um, a quota será dividida pelos sócios e seus herdeiros ou sucessores.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) As assembleias gerais, serão convocadas por escrito com aviso de receção por qualquer administrador ou ainda a pedido de um dos sócios com uma antecedência mínima de trinta dias.

Dois) Os sócios far-se-ão representar por si ou através de pessoas que para o efeito forem designadas através de credencial para esse fim emitida.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação)

A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercido pelo sócio Dipakkumar Premshankar Mehta e Chandrakant Jadavji que fica designado administrador com dispensa de caução. A sociedade fica válida e obrigada pela assinaturas dos dois sócios.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

A amortização será feita pelo valor nominal das quotas, acrescido da correspondente parte dos fundos de reserva, depois de deduzidos os débitos ou responsabilidade do respetivo sócio à sociedade/devendo o seu pagamento ser efetuado nos termos da deliberação da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Morte ou incapacidade)

Em caso de morte, incapacidade ou inabilitação de qualquer dos sócios, a sociedade constituirá com os sócios sobreviventes ou capazes e os herdeiros do falecido, interdito ou inabilitado legalmente representado deverão aqueles nomear um entre si, um que a todos represente na sociedade, enquanto a respetiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

(Responsabilidade)

A sociedade responde civicamente perante terceiros pelos atos ou omissões dos seus administradores e mandatários, nos mesmos termos em que o comitente responde pelos atos ou omissões dos seus comissários.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Contas e resultados)

Anualmente será dado um balanço com data de trinta e um de Dezembro, os lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos, terão a seguinte aplicação:

Constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e será então liquidada como os sócios deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em tudo que fica omissis regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Setembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Pemba International Hotel, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Setembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100905665 uma entidade, denominada Pemba International Hotel, Limitada.

Celebrado entre:

Mohamad Altaf Mamade, solteiro, maior, natural de Mossuril, de nacionalidade Moçambicana, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100463530M, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo a um de Outubro de dois mil e dez;

Lal Sanmukdas Israni, casado, natural de Índia, de nacionalidade Indiana, residente em Maputo, portador do DIRE n.º 11IN00030578F emitido pela Direcção Nacional de Migração aos onze de Novembro de dois mil e dezasseis;

Ahmad Momade Hanif, casado, natural de Mossuril, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portador do Bilhete

de Identidade n.º 0201000715523I, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo aos dois de Dezembro de dois mil e quinze.

É celebrado o presente contrato de sociedade, o qual se rege pelos termos e condições constantes das cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Pemba International Hotel, Limitada com sede na Avenida da Marginal parcela MPB/2015/178/0503, cidade de Pemba, podendo abrir as delegações em qualquer ponto do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) Que a sociedade tem por objecto:

- a) Exploração de actividades de indústria turística, hotelaria e similar;
- b) Gestão e administração de sociedades e patrimónios pessoais;
- c) Prestação de serviços na área de gestão e projectos;
- d) Administração, gestão e participação no capital de outras sociedades;
- e) Gestão de recursos financeiros;
- f) Participação no capital de outras sociedades.
- g) Gestão e administração de patrimónios públicos e privados;
- h) Arrendamento e aluguer de bens móveis e imóveis;
- i) Reparação e apetrechamento de imóveis próprios e de terceiros;
- j) Importação de bens e equipamentos para patrimónios pessoais e terceiros;
- k) Construção, promoção e venda de imóveis;
- l) Compra, venda, cedência e permuta de imóveis próprios e terceiros;

A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas à sua actividade principal desde que devidamente autorizadas; para realização do objecto social, a sociedade poderá associar-se com outra ou outras sociedades ou administrar sociedades; Pode ainda participar no capital de outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

Capital

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de trezentos mil meticais, dividido em três quotas assim distribuídas:

- a) Mohamad Altaf Mamade, titular de uma quota no valor de cento e cinco mil meticais a que corresponde a uma quota de trinta e cinco por cento do capital social;
- b) Lal Sanmukdas Israni, titular de uma quota no valor de cento e cinco mil meticais a que corresponde a uma quota de trinta e cinco por cento do capital social;
- c) Ahmad Momade Hanif, titular de uma quota no valor de noventa mil meticais a que corresponde a uma quota de trinta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) Que a gestão dos negócios da sociedade e a sua representação activa ou passiva, em juízo ou fora dele, compete aos sócios Mohamad Altaf Mamade e Lal Sanmukdas Israni que são desde já nomeados administradores.

Dois) Compete ao administrador exercer os mais amplos poderes de representação da Sociedade e praticar todos os demais actos necessários à realização do seu objecto social.

Três) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura de um administrador que podera designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade, desde que autorizado pela assembleia geral dos sócios e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) O administrador ou mandatários não poderão obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A cessão parcial ou total de quotas a estranhos à sociedade bem como a sua divisão, depende do prévio consentimento da sociedade.

Dois) Os sócios ficam obrigados a ceder a outros sócios e/ou a sociedade as suas quotas pelo valor nominal quando se verificar que o sócio ou sócios têm interesses directos ou indirectos nas sociedades similares ou desempenhem funções sociais que possam promover conflitos de interesse ou concorrência. Nestes casos os sócios ou a sociedade poderão recorrer a instâncias legais competentes para se fazerem ressarcir dos prejuízos que lhes tenham sido causados.

Três) A sociedade fica reservada o direito de preferência no caso de cessão de quotas, em primeiro lugar e os sócios em segundo. Havendo mais do que um sócio que pretenda adquirir as quotas, proceder-se-á a rateio em função da quota de cada sócio na sociedade.

Quatro) Havendo discórdia quanto ao preço da quota a ceder, será o mesmo fixado por aprovação de um ou mais peritos estranhos à sociedade, a nomear por concurso das partes interessadas.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas:

- a) Por acordo com os respectivos proprietários;
- b) Quando da morte de qualquer um dos sócios;
- c) Quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

ARTIGO OITAVO

Morte ou incapacidade

Em caso de morte, incapacidade física ou mental definitiva, ou interdição de qualquer sócio, a sua parte social continuará com os herdeiros ou representantes legais, nomeando estes um entre eles mas que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é a reunião máxima dos sócios da sociedade com os seguintes poderes:

- a) Aprovação do balanço, relatório e contas do exercício findo em cada ano civil;
- b) Definir estratégias de desenvolvimento da actividade;
- c) Nomear e exonerar os administradores, directores de área e ou mandatários da sociedade;
- d) Fixar remuneração para os administradores, directores e ou mandatários.

Dois) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão uma vez por ano e as extraordinárias sempre que forem convocadas por qualquer um dos sócios, ou pelos administradores da sociedade.

Três) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão nos primeiros três meses de cada ano e deliberarão sobre os assuntos mencionados no ponto um deste artigo.

Quatro) Para além das formalidades exigidas por lei para a sua convocação, serão dirigidas aos sócios cartas registadas com antecedência mínima de oito dias.

ARTIGO DÉCIMO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerram-se a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Distribuição de dividendos

Dos lucros líquidos aprovados em cada exercício deduzir-se-ão pela ordem que se segue:

- a) A percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal;
- b) A criação de outras reservas que a assembleia geral entender necessárias;
- c) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Prestação de capital

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nos termos e condições a definir pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos consignados na lei, e na dissolução por acordo. Em ambas as circunstâncias todos os sócios serão seus liquidatários.

Dois) Procedendo-se à liquidação e partilha dos bens sociais, estes serão em conformidade com o que tiver sido deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Casos omissos

Único) Em todos os casos omissos regularão as disposições da Lei das Sociedades por Quotas e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Setembro de 2017. – O Técnico, *Ilegível*.



MB Consulting, Limitada

Certifico para efeitos de publicação, que por acta n.º 01 da sociedade MB Consulting, Limitada, com sede na rua Damião de Gois, n.º 279, rés-do-chão, Sommerschild, Cidade de Maputo, com o capital social de vinte mil meticais, matriculada na Conservatória dos Registos Legais sob NUEL 100143933, deliberam a entrada de novo sócio e a venda

do capital social em dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital da sociedade. Em consequência, fica alterada a redacção do artigo quinto do contrato, o qual passa a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO QUARTO

Capita social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais) correspondente à soma de duas quotas, assim constituídas:

- a) Uma quota do valor de 10.000,00 MT (dez mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente a sócia Mariam Bibi Umarji, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101922131P, emitido pelo Arquivo de Identidade de Maputo, a 21 de fevereiro de 2017;
- b) Uma quota do valor de 10.000,00 MT (dez mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Yunus Ahmed Assane, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100477615Q, emitido pelo Arquivo de Identidade de Maputo, a 15 de Abril de 2015.

Dois) Os aumentos de capital que, no futuro, se tornem necessário à equilibrada expansão das actividades sociais e as modalidades das respectivas realizações serão deliberadas em assembleia geral, para o que os sócios observarão as formalidades legais.

Maputo, 14 de Setembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.



Metaluz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Setembro de dois mil e dezassete, foi matriculada nesta Conservatória das Entidades Legais de Nampula, registada sob o n.º 100904446, uma sociedade denominada: Metaluz, Limitada, a cargo de Calquer Nuno de Albuquerque, conservador e notário superior, constituída por: Gulam Mustafá Gulam, NUIT 149623450, solteiro, maior, natural de Maputo, onde reside, portador do Bilhete de Identidade número um um zero um zero zero cinco quatro oito quatro dois cinco I,

emitido em doze de Setembro de dois mil e catorze, pela Direcção de Identificação Civil da cidade de Maputo e Momade Akil Alim, NUIT 102144661, solteiro, maior, natural de Nampula, onde reside, portador do Bilhete de Identidade número um um zero um zero zero três sete zero zero dois S, emitido em quatro de Junho de dois mil e quinze, pela Direcção de Identificação Civil da cidade de Nampula. Celeram o presente contrato de sociedade com base nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação social

A sociedade adopta a denominação de Metaluz, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e representação

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Josina Machel n.º 388/96, cidade de Maputo, podendo por simples deliberação da Assembleia Geral, transferir a sede para outro local, criar sucursais, delegações, agências ou outra forma de representação em qualquer ponto deste território.

Um) A sociedade é constituída por tempo indeterminado e tem o seu início a contar da data da assinatura do contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto venda ou comércio de material de construção; bem assim material de canalização, de electricidade, carpintaria, material electrónicos ou de escritório, loiças, tijoleiras ou material de cozinhas, tintas, gessos, portas ou janelas de todos tipos, venda de inertes, alumínio ou vidros, comércio e indústria de pavés, *lancis*, blocos, pilares, vigas ou vigotas e qualquer outro maciço em betão ou ferro.

Dois) A sociedade dedicar-se também a aluguer de equipamentos de máquinas, bem como prestação de serviços como avaliação patrimonial de bens entre outras ligadas ao objecto principal, podendo desenvolver outras actividades similares ou conexas desde que obtenha as necessárias autorizações, como comércio e *marketing* e representação comercial ou de marcas.

Três) A sociedade pode ainda desenvolver actividade comércio ou indústria com importação e exportação de bens e serviços desde que por lei seja permitido.

ARTIGO QUARTO

Capital social e cessão de quotas

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de (5.000.000, 00 MT) cinco milhões de meticais, correspondente a soma de duas quotas iguais de

(2.500.000,00MT) dois milhões e quinhentos mil meticais, cada uma correspondente (50%) cinquenta por cento do capital social, pertencente a cada dos sócios Gulam Mustafá Gulam e Momade Akil Alim.

Dois) A cessão total ou parcial das quotas fica condicionada ao exercício de direito de preferência por parte doutro sócio em primeiro e da sociedade, em segundo Lugar.

ARTIGO QUINTO

Administração e representação

A administração da sociedade será da competência dos dois sócios Gulam Mustafá Gulam e Momade Akil Alim, sendo suficiente a assinatura de um deles, para obrigar a sociedade em actos e contratos com excepção a actos que sejam estranhos aos negócios, avales, letras de favor, pedido de empréstimos e outros similares, que neste caso carece das assinaturas conjuntas dos dois sócios ou deliberação social.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

A assembleia geral será convocada por carta registada, com aviso de recepção, com pelo menos quinze dias de antecedência, salvo quando a lei impuser outra forma de convocação.

ARTIGO SÉTIMO

Disposições diversas

Um) Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) No caso de morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade subsistirá, com os herdeiros ou representante legal, respectivamente.

Três) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Quatro) A sociedade dissolver-se-á nos casos expressamente previstos na lei ou quando for deliberado pela assembleia geral.

Cinco) Em todo o omissio aplicar-se-á o Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável em Moçambique.

Nampula, 14 de Novembro de 2017. —
O Conservador, *Ilegível*.



B Trust, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Setembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100906015, uma entidade, denominada B Trust, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Cristóvão António Machavana, casado, natural de Maputo, residente, no bairro de Guava, quarteirão 9, casa n.º 181, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100458033P, emitido no dia 1 de Julho de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Segundo. Tamara Miriam Cristóvão Machavana, solteira, natural de Maputo, residente, no bairro de Guava, quarteirão 9, casa n.º 181, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110304234575I, emitido no dia 23 de Julho de 2013, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Terceiro. Áquila Cristóvão Machavana, solteiro, natural de Maputo, residente, no bairro de Guava, quarteirão 9, casa n.º 181, portador do Bilhete de Identidade n.º 110106302067I, emitido no dia 15 de Outubro de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de B Trust, Limitada, (consultoria empresarial), e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, rua Largo de Estremadura, rés-do-chão, n.º 11, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

Três) Por simples deliberação da gerência podem ser criadas sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto os seguintes serviços de consultoria: Contabilidade, auditoria, e assessoria empresarial.

Dois) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce, ou em sociedades reguladas por lei especiais, e integrar agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, totaliza o montante de 15.000,00MT (quinze mil meticais), encontrando-se dividido em três quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de 10.000,00MT (dez mil meticais), equivalente a 66,67% do capital, pertencente ao senhor Cristóvão António Machavana;
- b) Uma quota de 2.500,00MT (dois mil e quinhentos meticais), equivalente a 16,67% do capital, pertencente a senhora Tamara Miriam Cristóvão Machavana;
- c) Uma quota de 2.500,00MT (dois mil e quinhentos meticais), equivalente a 16,66% do capital, pertencente ao senhor Áquila Cristóvão Machavana.

ARTIGO QUINTO

(Divisão, cessão e oneração de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas carecem do prévio consentimento da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará á sociedade, com o mínimo de 30 dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Na cessão onerosa de quotas a estranhos terão direito de preferência a sociedade e os sócios, sucessivamente.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

Dois) A amortização da quota tem por efeito a extinção da quota, sem prejuízo, porém, dos direitos já adquiridos e das obrigações já vencidas.

Três) A sociedade não pode amortizar quotas que não estejam integralmente liberadas, salvo no caso de redução do capital.

Quatro) Se a sociedade tiver o direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro. No primeiro caso, ficam suspensos todos os direitos e deveres inerentes à quota, enquanto ela permanecer na titularidade da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte ou incapacidade dos sócios)

Em caso de morte ou interdição de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do interdito, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO OITAVO

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá emitir obrigações, nominativas ou ao portador, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições fixadas pela assembleia geral.

Dois) Os títulos representativos das obrigações emitidas, provisórios ou definitivos, conterão as assinaturas do presidente do quadro da gerência e mais um gerente, que podem ser apostas por chancela.

Três) Por deliberação da gerência, poderá a sociedade, dentro dos limites legais, adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas as operações convenientes aos interesses sociais, nomeadamente proceder á sua conversão ou amortização.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou qualquer outro local a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para aprovação do balanço anual de contas e do exercício, e, extraordinariamente, quando convocada pela gerência, sempre que for necessária, para se deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordarem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada pelo presidente do quadro da gerência, ou por três membros do quadro da gerência, por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de trinta dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária á tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Cinco) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO

(Representação em assembleia geral)

Um) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante simples carta dirigida á gerência e por esta recebida até ás dezassete horas do último dia útil anterior á data da sessão.

Dois) Qualquer dos sócios poderá ainda fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando, estejam presentes ou devidamente representados setenta e cinco por cento do capital social.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos do capital social.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não serão válidas, quanto as deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

Cinco) A cada quota corresponderá um voto por cada duzentos e um meticais de capital respectivo.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Gerência e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação, dispensada de caução e com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, fica a cargo de três sócios gerentes, bastando uma das assinaturas para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) Os sócios gerentes poderão designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente, os seus poderes.

Três) Os sócios gerentes, ou seus mandatários não poderão obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações ou outras semelhantes.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade se dissolve nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão regulados e resolvidas de acordo com o Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Setembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Low Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Agosto de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100898330, uma entidade, denominada Low Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado nos termos de artigo 90 do Código Comercial, um contrato de sociedade que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

Único. Horácio Pedro Dengo, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101050075A, emitido aos 5 de Maio de 2016, válido até 5 de Maio de 2026, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, quarteirão 2, casa n.º 13, cidade da Matola.

Pelo presente contrato de sociedade outorga entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Low Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na rua Principal, quarteirão 10, casa n.º 420, no bairro Nkobe, Posto Administrativo da Machava Sede, Município da Matola, província do Maputo, Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

Artigo TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Prestação de serviços nas áreas de despachos aduaneiros e contabilidade;
- Transporte de passageiros e carga;
- Importação e exportação de mercadorias;
- Consultoria na área de recursos humanos.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos de legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) pertencentes ao sócio único senhor Horácio Pedro Dengo.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que o sócio delibere sobre o mesmo assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízos legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quota deverá ser do conhecimento dos sócios gozando estes dos direitos de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá à sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já ao cargo do senhor Horácio Pedro Dengo como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade conferindo os necessários poderes representados.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras a favor, fiança, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilidade de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Setembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Smartimpex, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Setembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100905329, uma entidade, denominada Smartimpex, Limitada.

Entre:

Rauf Mahomed Rafik, casado, natural de Karachi, residente na Avenida Mao Tsé Tung, n.º 1397, rés-do-chão, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100363856Q, emitido aos 3 de Setembro de 2015, e válido até aos 3 de Setembro de 2025;

Abdul Rahim Rafik Aboobakar, solteiro, de nacionalidade portuguesa, residente na Avenida Julius Nyerere, n.º 830, cidade de Maputo, portador do DIRE n.º 11PT00053059, emitido aos 16 de Julho de 2013, e válido até aos 16 de Julho de 2018.

É celebrado o contrato de sociedade por quotas, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação social de Smartimpex, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Romão Fernandes Farinha, n.º 75, 1.º andar, Porta 4, cidade de Maputo, podendo abrir ou fechar delegações, sucursais ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, desde que a assembleia assim o decida e mediante a prévia autorização de quem é de direito.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o exercício de:

- a) Comércio em geral;
- b) Importação e exportação em geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de quinhentos mil metcais (500,000.00MT), correspondente à soma de duas quotas iguais, a saber:

- a) Uma quota no valor nominal de duzentos e cinquenta mil metcais (250,000.00MT), pertencentes ao sócio Rauf Mahomed Rafik, correspondente a cinquenta por cento do capital social;

- b) Uma quota no valor nominal de duzentos e cinquenta mil metcais, (250,000.00MT), pertencentes ao sócio Abdul Rahim Rafik Aboobakar, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Suprimentos)

Não haverá prestações suplementares podendo, porém, os sócios fazer à sociedade os suprimentos de que ela carece ao juro e demais condições estipuladas pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral com ou sem entrada de novos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas a estranhos dependem do consentimento da sociedade que terá em primeiro lugar os sócios individualmente e em segundo o direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral, gerência e representação da sociedade)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para a apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será sempre convocada por meio de carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios com a antecedência mínima de 15 dias e presidida pelo representante legal da sociedade.

Três) A gerência e administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios Rauf Mahomed Rafik e Abdul Rahim Rafik Aboobakar, nomeados desde já sócios gerentes, com dispensa de caução, bastando a vossa assinatura para obrigar a sociedade nos actos, contratos e bancos, podendo estes nomearem o representante se assim os entenderem desde que preceituado na lei.

Quatro) Os sócios gerentes não poderão delegar os poderes em pessoas estranhas à sociedade sem o consentimento de todos os sócios, porém, poderão nomearem procurador com poderes que lhes forem designados e constem do competente instrumento notarial.

Cinco) Em caso algum, os sócios gerentes ou seus mandatários poderão obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos aos negócios sociais designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO OITAVO

(Balanço)

Um) O balanço sobre o fecho de contas é feito no dia 31 de Dezembro de cada ano e será anualmente apresentado aos sócios.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada balanço anual deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal e de quaisquer outras percentagens estabelecidas pela assembleia geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Três) A sociedade só se dissolve nos termos fixados na lei e será então liquidada como a assembleia geral deliberar.

Maputo, 19 de Setembro de 2017. —
O Técnico, *Ilegível*.

Gamesh Ferragens – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Setembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100905345, uma entidade, denominada Gamesh Ferragens – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

Entre: Ramesh Kumar, solteiro, maior, natural de Kishne Ka Tala - Rajasthan, de nacionalidade indiana, portador do Passaporte n.º N7611989, de um de Março de dois mil e dezasseis, e válido até vinte e oito de Fevereiro de dois mil e vinte e seis, emitido pela Direcção dos Serviços de Migração na Índia, residente na cidade de Maputo.

Pelo presente contrato escrito particular constitui, uma sociedade unipessoal, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação social Gamesh Ferragens – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial unipessoal.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no bairro de Mikadjuine 24, n.º 50, cidade de Maputo, podendo abrir ou fechar delegações, sucursais ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, desde que o administrador assim o decida e mediante a prévia autorização de quem é de direito.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o exercício de:

- a) Comercialização de material de ferragem;
- b) Comercialização de material de construção;
- c) Comercialização de todo tipo de electrodoméstico;
- d) Comercialização de material de canalização;
- e) Comercialização de acessórios para viaturas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil metcaís, (20.000,00MT), correspondente à uma única quota de valor nominal pertencente ao sócio Ramesh Kumar.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração da sociedade será exercida por senhor Ramesh Kumar, que desde já fica nomeado administrador.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei (omissos).

Dois) Os casos omissos em tudo o que for omissos regularão as disposições legais vigentes em Moçambique.

Em tudo que fica omissos será regulado por lei da sociedade vigente na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Setembro de 2017. — O Técnico, *Illegível*.

Art Food – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Setembro de 2017, foi matriculada

na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100905388, uma entidade, denominada Art Food – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Décio Adelino Lifaniça, solteiro maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º 12AB31898, emitido pela Direcção Nacional de Migração, aos 15 de Agosto de 2012, constitui uma sociedade com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Art Food – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede nesta cidade de Maputo, Avenida Albert Lithuli, n.º 955, rés-do-chão, bairro Alto Maé, Distrito Municipal Ka Mpumfu – Maputo, podendo por decisão dos sócios, abrir ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social dentro e fora do país e quando for conveniente e cumprindo com os necessários requisitos legais.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objectivo social o comércio a grosso e a retalho, com importação e exportação de géneros alimentares diversos, bebidas alcoólicas e seus derivados, restauração e hotelaria.

Dois) É permitida a participação da sociedade em quaisquer outras empresas a constituir ou já constituídas: sociedades, agrupamentos de empresas, holdings, joint-ventures ou actividades conjuntas, desde que aprovadas pela assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações, ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil metcaís) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Décio Adelino Lifaniça.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias mediante a decisão do sócio e obedece o preceituado na Lei Comercial e outra legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEXTO

Cessação da quota

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda ou parte da quota deverá ser da decisão do sócio.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo do senhor. Décio Adelino Lifaniça.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Setembro de 2017. — O Técnico, *Illegível*.

Link Informática, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Setembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100904918, uma entidade, denominada Link Informática, Limitada.

Entre:

Rui Carlos Bruheim, de 42 anos de idade, casado, residente em Matola, no bairro da Liberdade n.º 289, natural da Moçambique, província do Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100115387C, emitido em 4 de Maio de 2015;

Admir Issaia Cambaco de 40 anos de idade, solteiro, residente no bairro da Polana Cimento B, natural de Chókwè, província de Gaza, portador de Bilhete de Identidade n.º 110486990G, emitido em Maputo, aos 1 de Julho de 2003.

Fica acordado que:

O presente contrato reger-se-á pela disposição das cláusulas dos estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Natureza)

Link Informática, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade, limitada que se regerá pelas disposições dos presentes estatutos e diplomas legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede nesta cidade, Avenida 24 de Julho, Polana Cimento B, rua Alfredo keil n.º 2, flat 27, 9 andar, número cento e vinte, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social em território nacional e/ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Consultoria na área de informática, gestão de informação e propriedade intelectual;
- b) Comércio de equipamento informático e seus consumíveis;
- c) Assistência técnica e formação de informática;
- d) Importação e exportação de material informático e de escritório;
- e) Uso de ferramenta de BI para gestão e produção de informação;
- f) Desenvolvimento de sistemas de informação para a monitoria e avaliação de actividades;
- g) Comércio de sistema de segurança biométrica e CCTV;
- h) Desenvolvimento de sistema de informação de saúde;
- i) Desenvolvimento e comercialização de aplicações para PDAs;
- j) Comércio de material gráfico e prestação de serviços de gráfica;
- k) Comércio de consumíveis de escritório e material escolar;
- l) Comércio de equipamento hospitalar para todas as especialidades médicas;
- m) Importação e exportação de equipamento médico e hospitalar;
- n) Manutenção regular e preventivo de equipamento médico hospitalar;

o) Manutenção regular e preventivo de todo tipo de equipamento odontológico;

p) Consultoria, formação e assistência técnica certificada para equipamento de saúde.

Dois) A sociedade poderá exercer actividades subsidiárias ou complementares das principais, incluindo comissões, consignações, agenciamento e representação comercial de entidades nacionais e estrangeiras.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de vinte mil meticais e corresponde a soma de duas quotas, diferentes, no valor de doze mil meticais, equivalentes a sessenta por cento do capital social subscrito pelo sócio Rui Carlos Bruheim, e no valor de oito mil meticais, equivalentes a quarenta por cento do capital social subscrito pelo sócio Admir Issaia Cambaco.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Um) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido mediante deliberação dada em assembleia geral, por entrada em valores monetários ou bens.

Dois) Não haverá prestações suplementares de capital mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que ela carecer ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas aos terceiros carece do consentimento da sociedade dado em assembleia geral, a qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) No caso de nem a sociedade nem os sócios pretenderem usar o direito de preferência nos trinta dias subsequentes a colocação da quota a disposição, poderá o sócio cedente, cedê-la a quem entender nas condições em que oferecer a sociedade e aos sócios.

Quatro) No caso de morte ou interdição de algum dos sócios, quando sejam vários os respectivos sucessores, estes designaram de entre si um que todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO OITAVO

(Exercício da gerência)

Um) A gerência da sociedade, dispensada de caução e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Rui Carlos Bruheim, ou por um mandatário legalmente constituído.

Dois) Fora os actos de mero expediente a sociedade obriga-se validamente pela assinatura dos sócios.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente no primeiro trimestre de cada ano, para apreciar, aprovar ou modificar o balanço e relatório de quotas de exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO DÉCIMO

(Fiscalização)

A fiscalização da sociedade será exercida por uma pessoa ou entidade independente.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos e estabelecidos na lei.

Dois) Em caso de dissolução, a sua liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios em assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Maputo, 20 de Setembro de 2017. — O Técnico, *Illegível*.

Agriqualiy, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Setembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100905833, uma entidade, denominada Agriqualiy, Limitada.

Entre:

Primeiro. Hairton André Panguana, de nacionalidade moçambicana, casado em regime de comunhão de bens com Catarina Winnie dos Santos Garridos, natural de Maputo, residente na cidade de Maputo, Avenida Mártires de Mueda, n.º 682, 2.º andar, bairro da Polana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100564628A, de 30 (trinta) de Janeiro de 2013, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo e contribuinte fiscal inscrito com o NUIT 107639969;

Segunda. Nancy Taéra Ibraim Samamad, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, natural da Quelimane, residente na cidade de Maputo, Avenida Karl Markx, n.º 943, 3.º andar

flat 3, bairro Central, portadora do Bilhete de Identidade de n.º 110301315951J, de oito de Julho de 2016, emitido na cidade de Maputo e contribuinte fiscal inscrita com o NUIT 114792381.

Que, pelo presente instrumento, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adota a denominação Agriqualiy, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da outorga do presente contrato.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade da Avenida Ho Chi Min, n.º 788, rés-do-chão esquerdo, podendo abrir delegações ou qualquer outro tipo de representação, em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal:

- a) Agricultura;
- b) Produção, processamento e comercialização de produtos agrários;
- c) Consultoria e prestação de serviços no domínio da agricultura.

Dois) Para além de actividades subsidiárias e complementares à principal, a sociedade poderá desenvolver qualquer outra actividade desde que para tal obtenha autorização das autoridades competentes.

Três) A sociedade pode participar no capital social de outras sociedades.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil metcais), correspondente a duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 9.000,00MT (nove mil metcais), pertencente ao sócio Hairton André Panguana, correspondente a quarenta e cinco por cento do capital social (45%);
- b) Uma quota no valor nominal de 11.000,00MT (onze mil metcais), pertencente a sócia Nancy Taéra Ibraim Samamad, correspondente a cinquenta e cinco por cento do capital social (55%).

Dois) As partes acordam que volvidos cinco (5) anos contados da data de constituição da sociedade a sócia Nancy Taéra Ibraim Samamad, deverá proceder e cedência, a título gratuito, da sua quota para que ambos passem a deter quotas de igual valor e que corresponda a metade do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas na lei.

Dois) Nos aumentos do capital social respeitar-se-ão as percentagens detidas por cada um das sócias.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não haverá prestações suplementares. Os sócios poderão fazer os suprimentos à sociedade, nas condições fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Um) A sociedade será administrada por dois ou mais sócios gerentes, sendo a maioria, necessariamente sócios.

Dois) Os sócios gerentes poderão ser dispensados de prestar caução.

Três) A sociedade será obrigada:

- a) Pela assinatura de qualquer dos sócios gerentes;
- b) Pela assinatura de qualquer um dos dois sócios-gerentes no que concerne a questões bancárias;
- c) Pela assinatura de um procurador designado nos termos das alíneas anteriores, nos termos do respectivo mandato.

Quatro) Os actos de mero expediente podem ser assinados por qualquer gestora ou empregado devidamente autorizado para o efeito.

Cinco) Ficam desde já nomeadas os sócios Hairton André Panguana e Nancy Taéra Ibraim Samamad para os cargos de sócios gerentes da sociedade, tendo ambos o mesmo estatuto e devendo por conseguinte coordenar e dirigir os destinos da sociedade.

Seis) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

Um) Na cessão de quotas as sócias gozam do direito de preferência.

Dois) O sócio que pretender ceder a sua quota deverá enviar por correio electrónico a todos os outros sócios indicando as condições da cessão, designadamente:

- a) Identificação do cessionário;
- b) Quota ou parte da quota objecto da cessão;
- c) O valor e condições da cessão.

Três) Os sócios deverão pronunciar-se sobre o assunto no prazo de vinte dias, usando a mesma via, com cópia para todos os restantes.

Quatro) Caso algum dos sócios não pretendam exercer o direito de preferência, os restantes podem exercê-lo nos vinte dias que se seguirem à comunicação de que não pretendem exercer o direito de preferência ou depois do termo do primeiro prazo sem qualquer resposta.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral até 31 de Março do ano seguinte àquele a que disserem respeito.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos, dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) Cinco por cento para a reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Outras reservas que a sociedade necessite para um melhor equilíbrio financeiro.

Quatro) Salvo se a assembleia geral deliberar noutro sentido, os lucros serão distribuídos aos sócios.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em tudo o que se mostrarem omissos os presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições pertinentes das leis vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Setembro de 2017. —
O Técnico, *Ilegível*.



**Simzia Consulting and
Project Management –
Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Setembro de 2017, foi

matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100905353, uma entidade denominada Simzia Consulting and Project Management – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 e seguintes do Código Comercial, entre:

Punit Ajay Simzia, nascido aos sete de Janeiro de mil novecentos e noventa e um, natural de Baroda, Gujarat, República da Índia, de nacionalidade indiana, portador do Passaporte n.º Z3306218, emitido aos seis de Julho de dois mil e catorze e válido até cinco de Julho de dois mil e vinte e cinco.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga entre si uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação de Simzia Consulting and Project Management – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente designada Simzia Consulting and Project Management e tem a sua sede em Moçambique, província do Maputo, sito no condomínio casa jovem, bloco A7, rés-do-chão, n.º 4 t, em Maputo.

Dois) A sociedade pode, mediante deliberação, deslocar a respectiva sede para qualquer outro local, dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, podendo criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do registo junto da Conservatória das Entidades Legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Actividades de engenharia e técnicas afins;
- b) Actividades de ensaios e análises técnicas;
- c) Outras actividades de consultoria, científicas, técnicas e similares;
- d) Actividades de *design*.

ARTIGO QUARTO

(Exercício de actividades diversas)

Um) É permitido à sociedade exercer quaisquer outras actividades directa ou

indirectamente relacionadas com o seu objecto social, desde que, para o efeito, esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

Dois) A sociedade pode adquirir participação financeira em outras sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100,000,00MT (cem mil meticais), pertencente ao sócio único senhor Punit Ajay Simzia.

ARTIGO SEXTO

(Aumento de capital social)

O capital social pode ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que o sócio delibere sobre o assunto.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser da ciente vontade e conhecimento do sócio gozando este do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem o sócio mostrar interesse pela quota cedente, este decidirá à sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do senhor Punit Ajay Simzia.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Setembro de 2017. —
O Técnico, *Ilegível*.

MASMAC, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Setembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100903431, uma entidade denominada MASMAC, Limitada.

Outorgantes:

Primeiro. Mashova, Limitada, sociedade de direito Moçambicano, com sede no bairro Mussumbuluco, Esquina EN4, rua da Mozal, talhão n.º 10/15, no município da Matola, representado neste acto pelo senhor Mark Conway Millar, casado com Susan Ann Miller, em regime de bens adquiridos, natural de Nelspruit, na África do Sul, e residente em Moçambique, na cidade da Matola, na rua da Mozal n.º 2334, de nacionalidade sul-africana, titular do DIRE n.º 10ZA00016422C, emitido em 19 de Junho de 2013 e válido até 19 de Junho de 2019; e,

Segundo. Masma Holdings Limited, pessoa colectiva de direito estrangeiro, com sede em Maurícias, representado neste acto pelo senhor Mark Conway Millar, casado com Susan Ann Miller, em regime de bens adquiridos, de nacionalidade sul-africana, natural de Nelspruit, residente em Maputo, titular do DIRE n.º 10ZA00016422C, emitido em 19 de Junho de 2013 e válido até 19 de Junho de 2018.

E disseram os outorgantes que:

Pelo presente contrato outorgam e constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos e nas condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Será regida por este contrato, pelo Código Comercial e demais legislações aplicáveis, a sociedade comercial denominada MASMAC, Limitada e terá a sua sede em Maputo, no bairro Mussumbuluco no município da Matola, esquina EN4, rua da Mozal, talhão 10/15, na província de Maputo.

CLÁUSULA SEGUNDA

A gerência poderá deslocar livremente a sede social dentro do território nacional, e bem assim criar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro, mediante simples deliberação dos sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais a partir da data da sua constituição.

CLÁUSULA QUARTA

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A actividade agro-pecuária, sendo especificamente o cultivo da macadamia e criação de animais de toda espécie, assim como o cultivo de outras culturas;
- b) Importação de equipamentos e viaturas para a agricultura;
- c) Exportação de produtos produzidos.

Dois) A sociedade pode ainda adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce ou em sociedades reguladas por leis especiais e integrar agrupamentos complementares de empresas ou subsidiárias do objecto principal em que os sócios acordem, desde que obtenha as devidas autorizações das autoridades competentes.

CLÁUSULA QUINTA

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado é de 100,00MT (cem meticais) e corresponde à duas quotas iguais, sendo uma dez meticais, equivalente a 10% do capital social, pertencente ao sócio Mashova, Limitada, e outra de noventa meticais, equivalente a 90% do capital social, pertencente ao sócio Masma Holding, Ltd

Dois) O capital social poderá ser aumentado à medida das necessidades dos empreendimentos desde que seja conveniente e aprovado em assembleia geral, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização

Três) Dado que as quotas pertencerem a mais de uma pessoa colectiva, os direitos serão exercidos por um representante comum, nomeado pelos titulares da pessoa colectiva e comunicando por escrito a sociedade.

Quatro) As quotas não poderão ser caucionadas, empenhadas, penhoradas ou de qualquer outra forma oneradas, total ou parcialmente, a qualquer título, salvo com autorização expressa da assembleia geral.

CLÁUSULA SEXTA

Um) A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte, a estranhos, assim como a sua oneração em garantias de quaisquer obrigações, dependem do consentimento prévio da sociedade, dado por deliberação da assembleia geral, cabendo, em igualdade de condições o direito de preferência os sócios que queiram adquiri-las.

Dois) O sócio que pretenda ceder ou transferir parte ou a totalidade da sua quota, deverá manifestar sua intenção por carta registada ou outro meio de comunicação que deixa prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais aos outros sócios assistindo a estes o prazo de 60 (sessenta) dias para que possam exercer o direito de preferência, ou ainda, optarem pela amortização da quota do sócio cedente por efeitos de exclusão.

Três) É nula qualquer divisão, transmissão, oneração ou alienação de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

CLÁUSULA SÉTIMA

Um) Qualquer sócio poderá exonerar-se da sociedade, devendo notificar os demais sócios com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Dois) Nos 30 (trinta) dias seguintes ao recebimento da notificação, os demais sócios

podem optar pela dissolução da sociedade, pela amortização da quota do sócio exonerado ou pela aquisição da sua quota

Três) A sociedade por deliberação da assembleia geral poderá excluir o sócio que incorra em justa causa.

Quatro) Para efeitos do número anterior, entende-se por justa causa, o comportamento desleal ou gravemente perturbador do funcionamento da sociedade, que tenha causado ou possa vir a causar prejuízos significativos à própria sociedade;

Cinco) Ao sócio em processo de exclusão, com 15 (quinze) dias de antecedência, será dada ciência da justa causa que lhe é imputada e será especialmente convocada assembleia geral para deliberar sobre a exclusão, na qual por si ou por procurador, o mesmo terá direito à ampla defesa e ao contraditório, mas não terá direito a voto.

Seis) Aprovada a exclusão, o sócio excluído deve ser comunicado da exclusão pessoalmente ou por meio do seu procurador ou representante, dado a este o prazo máximo de 10 (dez) dias para se retirar da sociedade.

CLÁUSULA OITAVA

Um) A sociedade não se dissolverá por falecimento ou incapacidade superveniente de qualquer dos sócios, continuando com os sócios remanescentes, devendo os direitos resultantes da quota do sócio falecido ou incapacitado ser apurados por balanço, com base a data do falecimento ou impedimento, e pagos em 12 (doze) prestações mensais e sucessivas, corrigidas monetariamente por índice que reflita fielmente a inflação do período, vencendo-se a primeira parcela após 30 (trinta) dias da data do balanço, aos sucessores do sócio falecido ou incapacitado.

Dois) O ingresso na sociedade dos sucessores do sócio falecido ou incapacitado, em substituição aos respectivos direitos, deverá por ela(s) ser requerido por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do falecimento ou reconhecimento da incapacidade, e dependerá da aprovação mínima de dois terços do capital social remanescente, entendido este como sendo o capital social total subtraído da participação deste sócio falecido ou incapacitado.

Três) Se em partilha decorrente de separação judicial, divórcio ou dissolução de união de facto de um sócio, forem atribuídas quotas sociais a cônjuge ou ao unido de facto não sócio, a este não será permitido o ingresso na sociedade, porém ao mesmo serão pagos os respectivos direitos sociais, apurados, por balanço, com base até a data da sentença ou escritura pública, e pagos em até 12 (doze) prestações mensais e sucessivas, corrigidas monetariamente por índice que reflita fielmente a inflação do período, vencendo-se a primeira parcela após 30 (trinta) dias da data do balanço e, imediatamente após, as quotas serão restabelecidas ao mesmo sócio.

CLÁUSULA NONA

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, na sede social ou em qualquer outro sítio a ser definido pela própria assembleia geral ou por acordo escrito entre todos os sócios, uma vez por ano, nos três meses imediatos ao termo de cada exercício, para apreciação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pelo presidente de mesa, pela administração da sociedade ou pelos sócios que representem pelo menos 51% (cinquenta e um por cento) do capital social, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral, que tem poderes para decidir todos os negócios da sociedade, será convocada com 15 (quinze) dias de antecedência, mediante a expedição de comunicados aos sócios por meio de email com aviso de recepção, ou por qualquer outro meio ou forma, desde que comprovado o envio e informando o local, a data, a hora e a ordem do dia.

Três) A assembleia geral pode reunir-se sem observância de quaisquer formalidades prévias desde que todos os sócios estejam presentes ou representados, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto salvo as deliberações que importem modificações dos Estatutos e dissolução da sociedade.

Quatro) É dispensada a reunião da assembleia geral quando todos os sócios declarem por escrito o sentido do seu voto no documento que inclua proposta de deliberação dirigido à assembleia geral.

Cinco) A assembleia geral terá uma mesa composta por um presidente de mesa, a ser eleito na primeira assembleia, cujo mandato se prolongará até que a outra assembleia geral o destitua e nomeie outro presidente e por um secretário que coordenará as actividades e lavrará as actas.

Seis) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia por pessoa física, para esse efeito designado, mediante simples carta assinada pelo seu representante legal, dirigida ao presidente da mesa que poderá ser entregue antes ou no momento do início da sessão.

Sete) Qualquer dos sócios poderá ainda fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com antecedência indicadas no número anterior.

Oito) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando estejam presentes ou representados, no mínimo 51% (cinquenta e um por cento) do capital social.

Novo) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por pelo menos um administrador, desde já nomeado, o senhor Mark Conway Millar, com dispensa de caução.

Dois) Ao administrador é atribuído todos poderes necessários à realização do objecto da sociedade, porém ser-lhe-á vedado utilizar a denominação social ou obrigar a sociedade em negócios estranhos aos interesses da sociedade, ou assumir responsabilidade estranha ao objectivo social, seja em favor dos sócios ou de terceiros.

Três) Os administradores são eleitos por um período de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos por iguais e sucessivos períodos, salvo deliberação em contrario da assembleia geral, podendo a eleição recair em pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada de prestar qualquer caução para o exercício do cargo.

Quatro) Os administradores poderão ser destituídos de suas funções, no mesmo acto procedendo-se a sua substituição

Cinco) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de qualquer dos representantes dos sócios, isoladamente; ou em conjunto;
- b) Pela assinatura de um mandatário, salvo nos actos de aquisição, alienação e oneração de bens do activo permanente, hipóteses nas quais a sociedade será sempre representada por 2 (dois) sócios, em conjunto se houver mais de 1 (um).

Seis) A outorga de procuração, em nome da sociedade, somente poderá ser feita, desde que:

- a) Assinada por qualquer dos sócios;
- b) Contenha prazo determinado para vigência, excepto para fins judiciais; e
- c) Especifique estritamente os actos a serem praticados.

Sete) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos funcionários.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições a determinar pela assembleia geral.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Um) O exercício social coincide com o ano fiscal, tendo início em 1 de Janeiro e encerrará a 31 de Dezembro, quando serão levantados pelos administradores o balanço e as respectivas demonstrações financeiras, de acordo com as prescrições contabilísticas legais e contratuais.

Dois) A administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de

contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

Três) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserve legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessária reintegrá-la.

Quatro) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

Cinco) Os administradores por sua iniciativa ou a requerimento de qualquer sócio, poderão, no decurso do exercício social, levantar balanços intermediários, competindo à assembleia geral, para tanto convocada, deliberar sobre o destino a dar aos eventuais lucros líquidos apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Um) A sociedade só se dissolve por vontade dos sócios e extingue-se nos casos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação devendo a mesma assembleia geral eleger o liquidatário, deliberar sobre os seus honorários e fixar a data de encerramento do processo de liquidação

Três) Se um ou mais sócios quiserem dar continuidade à sociedade, deverão manifestar tal intenção na mesma assembleia geral que deliberar pela dissolução, havendo então lugar à exoneração dos sócios que expressem a vontade de dissolver a sociedade, podendo os demais sócios optar pela amortização da sua quota do sócio exonerado ou pela aquisição da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Um) Sem prejuízo de imposições legais sobre meios de resolução de conflitos, todas as questões emergentes da aplicação ou interpretação deste contrato social serão, em primeira instância, resolvidas amigavelmente. Na impossibilidade de acordo amigável dentro de 30 (trinta) dias contados da notificação de uma das partes à outra, qualquer das partes pode submeter o caso à arbitragem, sob administração e de acordo com o regulamento do Centro de Arbitragem, conciliação e mediação da Confederação das Associações Económicas.

Dois) As dúvidas e omissões no presente contrato serão reguladas pelas disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Os endereços dos sócios, constantes neste instrumento, serão válidos para encaminhamento de notificações, cartas, avisos, etc, relacionados a actos societários de seu interesse.

Para este fim, sob pena de nada poderem reclamar, devem os sócios comunicar à sociedade as alterações posteriores ocorridas em seus endereços.

Maputo, 20 de Setembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Great Talk Comunicação e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Setembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 10088890, uma entidade, denominada Great Talk Comunicação e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade unipessoal limitada entre:

Américo Henrique Nhacubangane, Casado maior, natural de Maputo, de nacionalidade Moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100282984F, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, aos 9 de Março de 2016, residente na cidade de Maputo, no Bairro 25 de Junho “A”, Rua 7, N.º 303, Distrito Municipal Kamubukwana, na. É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, duração, sede e objecto

A sociedade adopta a denominação de Great Talk Comunicação e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante denominada sociedade e, é constituída sob forma de sociedade comercial unipessoal, limitada e, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável. A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, na Avenida de Moçambique, n.º 6243, rés-do-chão, bairro Bagamoyo. O conselho de gerência poderá, no entanto, mediante autorização da assembleia geral, transferir a sede social para outro local, do território nacional ou no estrangeiro, ainda poderá abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade pretende desenvolver as seguintes actividades: Linguas, traduções, comunicação visual, verbal, formação, serviços de *procurment*; actividades de contabilidade e auditoria, consultoria fiscal; actividade

de consultoria para os negócios e a gestão; actividades de *design*; publicidade e *marketing*, fornecimento de materiais de escritório, importação e exportação; estudos de mercado e sondagens de opinião; outras actividades de consultoria, científicas, técnicas e similares, n.e; actividades de limpeza geral em edifícios e em equipamentos industriais; construção civil, plantação e manutenção de jardins; execução de fotocópias, preparação de documentos e outras actividades especializadas de apoio administrativo; outras actividades de serviços de apoio aos negócios, n.e; consultoria e programação informática e actividades relacionadas e actividades de informática, gestão e exploração de equipamento informático.

Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas ou assessoras as suas actividades principais, ou poderá participar no capital de outras sociedades, em consórcio, em agrupamentos complementares de empresas ou outras modalidades de associação empresarial, qualquer que seja a respectiva forma, natureza ou objecto e lugar de estabelecimento.

CAPÍTULO II

Capital social, gerência

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00 MT, correspondente ao sócio unitário, Américo Henrique Nhacubangane.

ARTIGO QUINTO

Gerência

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único, Américo Henrique Nhacubangane, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade. O/s gerente/s tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

CAPÍTULO III

Da dissolução

ARTIGO SEXTO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO SÉTIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros

assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Setembro de 2017. – O Técnico, *Ilegível*.



Zheyuan Moçambique Pesca, Co, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Setembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100904497 uma entidade, denominada Zheyuan Moçambique Pesca, CO, Limitada.

Entre:

Primeiro. Zhejiang Yuanyang Pesca, Limitada, representada neste acto pelo Senhor Lei Yang, portador do Passaporte n.º EB0096215, com poderes suficientes para o acto conforme a Procuração em anexo, diante designado por primeiro outorgante;

Segundo. Sun Zheng, solteiro, de nacionalidade chinesa, natural de Zhejiang, residente em Maputo, portador do Passaporte n.º E60161912, emitido aos 26 de Março de 2015, pelos Serviços Migratórios da China, diante designado por Segundo outorgante.

É celebrado o presente contrato de sociedade por quota de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes e pela legislação específica que disciplina essa forma societária.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação de Zheyuan Moçambique Pesca, Co, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo.

Dois) A gerência poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma

cidade ou do mesmo distrito, e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Pesca marinha;
- Processamento de produtos aquáticos;
- Construção e reparação de navais;
- Importação e exportação de produtos aquáticos;
- Importação e exportação de material e de peças de reposição;
- Outras actividades subsidiárias afins.

Dois) A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente do da sociedade, bem como pode associar-se, seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedades, para desenvolvimento de projectos.

CAPÍTULO II

Do capital social e cessão de quotas

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco milhões de meticais e corresponde à duas quotas desiguais, sendo uma de três milhões e quinhentos mil meticais, correspondente de 70%, pertencente ao sócio Zhejiang Yuanyang Pesca Limitada, e outra de um milhão e quinhentos mil meticais, correspondente de 30%, pertencente ao sócio Sun Zheng.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a Assembleia Geral assim o decida, até ao limite correspondente a dez vezes o capital social.

Dois) As prestações suplementares não vencem juros e só serão reembolsáveis aos sócios desde que, se for efectuada a restituição, a situação líquida da sociedade não fique inferior à soma do capital e da reserva legal.

Três) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o deferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral, que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão total ou parcial de quotas, quer entre sócios quer para estranhos, não

depende do consentimento da sociedade para se tornar eficaz, mas em caso de cessão a estranhos, a sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo lugar terão sempre direito de preferência e, se mais do que um sócio desejar preferir, a quota será repartida pelos interessados na proporção das quotas que então possuem.

Dois) O sócio que pretenda ceder a sua quota a terceiros estranhos à sociedade, notificará por escrito os sócios não cedentes, identificando o nome do potencial adquirente, o preço e demais condições e termos de venda. Cada sócio não cedente dispõe do prazo de dez dias úteis consecutivos a contar da data da recepção da comunicação do sócio cedente para exercer por escrito o direito de preferência. Na falta de resposta escrita, presume-se que o sócio não cedente não exerce direito de preferência, podendo então o sócio cedente celebrar a venda.

Três) A venda da quota pelo sócio cedente deverá ser efectuada no prazo máximo de trinta dias consecutivos a contar da data da última resposta, sob pena de caducidade dos direitos de preferência exercidos.

Quatro) A transmissão da quota sem observância do estipulado neste artigo é nula, não produzindo qualquer efeito perante a sociedade e perante os sócios não cedentes.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos: Por acordo com o respectivo titular:

- a) Em caso de falência ou insolvência de qualquer dos sócios;
- b) Em caso de a quota ser retirada da livre disponibilidade do sócio, ou se por qualquer motivo for penhorada, arrestada ou arrolada em qualquer processo judicial;
- c) Em caso de recusa de consentimento à cessão, ou de cessão a terceiros sem observância do estipulado no artigo sexto do pacto social;
- d) Nos casos em que o respectivo titular pratique acto, de natureza cível ou criminal, que prejudique ou seja susceptível de prejudicar o bom nome da sociedade ou dos seus sócios.
- e) Caso o sócio exerça por si ou por interposta pessoa, concorrência com as actividades da sociedade.

Dois) Caso a sociedade recuse o consentimento à cessão, poderá amortizar ou adquirir para si a quota.

Três) A sociedade só pode amortizar quotas se, à data da deliberação e depois de satisfazer a contrapartida da amortização, a sua situação líquida não ficar inferior à soma do capital e das reservas, salvo se simultaneamente deliberar a redução do capital social.

Quatro) O preço de amortização nos casos previstos nas alíneas b), c) e d) do número um do presente será o correspondente ao respectivo valor nominal; No remanescente caso do número um do presente, o valor será o apurado com base no último Balanço aprovado, acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional de diminuição ou aumento do valor contabilístico do activo líquido posterior ao referido Balanço, sendo o preço apurado pago em dez prestações mensais, iguais e consecutivas, vencendo-se a primeira trinta dias após a data da deliberação.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, administração e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por qualquer gerente ou por um dos sócios, mediante carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios com a antecedência mínima de vinte dias.

ARTIGO NONO

(Competências)

Dependem de deliberação da Assembleia Geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração dos gerentes;
- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas e prestação do consentimento à cessão de quotas;
- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
- d) Alteração do contrato de sociedade;
- e) Propositura de acções judiciais contra gerentes.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum, representação e deliberações)

Um) Por cada duzentos cinquenta meticais do valor nominal da quota correspondem um voto.

Dois) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria simples (cinquenta e um por cento) dos votos presentes ou representados.

CAPÍTULO IV

Do conselho de direcção

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Composição do conselho de direcção

Um) A administração e Gestão da sociedade serão exercidos por um conselho de direcção

composto por três Membros, sendo um director-geral e dois administradores, que podem ser estranhos à sociedade.

Dois) Fica desde já nomeado director-geral o sócio Sun Zheng.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Periodicidade das reuniões e formalidades

Um) O conselho de direcção reúne sempre que necessário para os interesses da sociedade, mediante convocação escrita do director-geral ou de, pelo menos, dois administradores, com pelo menos quinze dias de antecedência.

Dois) O conselho de direcção reúne-se, em princípio, na sede social, podendo, todavia, sempre que o director-geral o entenda conveniente, reunir-se em qualquer outro local.

Três) Para que o conselho de direcção possa reunir e deliberar validamente, devem estar presente ou representada mais de metade dos seus membros.

Quatro) As deliberações do conselho de direcção são tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes ou representados, excepto nos casos em que se exija maioria qualificada de dois terços dos votos.

Cinco) Requerem maioria qualificada de dois terços dos votos dos membros do conselho de direcção as deliberações que tenham por objecto:

- a) Estabelecer em território nacional ou fora dele, transferir ou encerrar sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representação social e deslocar a sede para qualquer parte do território nacional, conforme estabelecido no artigo terceiro dos estatutos;
- b) Adquirir ou alienar por qualquer forma quotas próprias da sociedade, observando o disposto no artigo sexto;
- c) Adquirir e alienar outros bens mobiliários, assim como obrigá-los por qualquer forma;
- d) Adquirir bens imobiliários e aliená-los por quaisquer actos ou contratos, bem como onerá-los, ainda que mediante a constituição de garantia;
- e) Negociar com qualquer instituições de crédito, nomeadamente Bancos, casas bancárias e instituições de intermediação financeira, todas e quaisquer operações de financiamento, activas e passivas, que entenda necessárias, designadamente, contraindo empréstimos nos termos, condições, prazos e forma que reputar convenientes;
- f) Intervir em operações de crédito a favor de terceiros, sempre que o julgue conveniente aos interesses sociais, quer como obrigado principal quer como garante;

- g) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, sacar, aceitar e endossar letras, livranças, cheques, extractos de factura e outros títulos de créditos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigado:

- a) Pela única assinatura do director-geral;
- b) Pela assinatura conjunta de um administrador e de um mandatário com poderes gerais de gerência.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um administrador ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

CAPÍTULO V

Das disposições comuns

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Os casos omissos serão regulado e resolvidos de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 20 de Setembro de 2017. —
O Técnico, *Ilegível*.



Advance Floors, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Setembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100905302, uma entidade, denominada Advance Floors, Limitada.

É celebrado o presente Contrato de Sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial entre:

Primeiro. Rui Alexandre Cardoso Marques, natural de Freguesia de São Domingos de Benfica - Lisboa, de nacionalidade portuguesa, residente na Avenida Patrício Lumumba n.º 391, 1.º andar na cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º N633633, de 27 de Abril de dois mil e quinze, emitido pela Embaixada Portuguesa em Maputo, casado sob o regime da comunhão de adquiridos com Júlia da Conceição Esteves dos Santos Marques;

Segundo. Miguel Angel Pérez Andion de Sousa, casado, natural de Lisboa - Portugal de nacionalidade espanhola, residente na Avenida Patricio Lumumba n.º 391, 1.º andar, na cidade de Maputo, portador de Passaporte n.º XDC132052, de 8 de Junho de dois mil e

quinze, emitido pelo governo Espanha, casado sob o regime da comunhão de adquiridos com Maria João Faisca Gargaté Lopes da Costa.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Advance Floors, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade terá a sua sede em Maputo, na Avenida Patrício Lumumba, n.º 391, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forama de representação social no país e no estrangeiro, sempre que se justifique a sua existência, bem como transferir a sua sede para outro lado do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a arquitetura em remodelação, *design*, decoração:

- a) Prestação de serviços e consultoria nas áreas de urbanismo, remodelação, *design*, decoração, elaboração de projectos de arquitectura, planeamento, lançamento, coordenação e matérias conexas e afins;
- b) Decorar e mobilar residências, escritórios e ou hotéis;
- c) Controle e gestão de empreendimentos no ramo mobiliário;
- d) Actividades de ensaios e análises técnicas ao nível de projectos;
- e) Actividades de *design* interior e exterior;
- f) Concepção, execução de infraestruturas desportivas e lazer;
- g) Montagem e comercialização de pavimentos e revestimentos;
- h) Compra e venda produtos, materiais, objectos de *design* e de decoração de interior e exterior;
- i) Importação e exportação, de materiais relacionados com o objecto da sociedade.

Dois) A sociedade poderá exercer outras atividades no interesse da mesma, desde que em acordo com o estabelecido neste artigo e que esteja devidamente autorizada.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de cinquenta mil meticais (50.000,00MT), e corresponde à soma de 2 quotas iguais, assim distribuídas:

- a) Rui Alexandre Cardoso Marques, com uma quota de 50%, correspondente a vinte e cinco mil meticais (25.000,00MT);
- b) Miguel Angel Pérez Andion de Sousa, com uma quota de 50%, correspondente a vinte e cinco mil Meticais (25.000,00MT).

ARTIGO QUINTO

(Alteração de capital)

Um) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes, por decisão dos sócios, aprovada em assembleia geral, na qual se fixarão as condições da sua realização, alterando-se o pacto social e observando-se as formalidades exigidas no artigo quadragésimo primeiro da Lei das sociedades por quotas.

Dois) Deliberando qualquer aumento ou redução do capital social será o mesmo rateado entre os sócios existentes, na proporção das suas quotas.

CAPÍTULO III

Divisão e cessão de quotas

ARTIGO SEXTO

Um) A divisão e a cessão de quotas a sócios ou a terceiros depende da autorização prévia da sociedade, dada por decisão da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender ceder toda ou parte de uma quota deverá notificar a sociedade com antecedência de sessenta dias e por carta registada com aviso de recepção, declarando o nome do adquirente, preço e de mais condições de cessão.

Três) A sociedade fica reservado o direito de preferência na aquisição de quotas, direito esse que, não sendo por ela exercido, pertencerá aos sócios.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão a alienação de quota feita sem observância do disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

Por morte ou interdição de qualquer sócio, os herdeiros e representantes do falecido ou interdito tomarão o lugar deste, os quais deverão nomear entre si quem a todos os representa na sociedade enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO OITAVO

Um) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, proceder à amortização de quotas por acordo com o respectivo proprietário, em caso de arresto, arrolamento, penhora, partilha judicial ou extrajudicial de quota, na parte não adjudicada ao seu titular.

Dois) A contrapartida da amortização será igual ao valor da quota apurado, acordo com o ultimo balanço aprovado pela assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral, gerência

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO NONO

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou alteração do balanço de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para os quais tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral, será convocada pela administração em exercício por meio de carta registada, comunicação por telefax, *email*, com uma antecedência mínima de vinte dias, que poderá ser reduzida para quinze dias no caso das assembleias extraordinárias.

Três) A assembleia geral reunirá na sede da sociedade podendo ser efectuada em local diverso quando as circunstâncias a isso aconselham e desde que tal facto não prejudique os direitos e legítimos interesses dos sócios.

Quatro) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, estejam presentes ou representados cinquenta e um por cento do capital social, e em segunda convocação seja qual for o número de sócios presentes ou representados e independentemente do capital que represente.

Cinco) Os sócios poderão fazer-se representar, nas sessões da assembleia geral, por outros sócios, por meio de mandato conferido por simples documento particular assinado pelo mandante.

SECÇÃO II

Da gerência

ARTIGO DÉCIMO

Um) A administração e gerência da sociedade será exercida por uma administração constituída por 2 administradores ou directores.

Dois) Os Administradores são designados por período de três anos renováveis, com dispensa de caução e a remuneração que for fixada pela assembleia geral.

Três) Compete a administração exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente e

praticando todos os actos tendentes a realização do objectivo social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A gestão diária da sociedade é confiada ao administrador nomeado nos termos do parágrafo terceiro do artigo décimo primeiro dos presentes estatutos.

Dois) Os administradores poderão, de comum acordo constituir mandatários nos termos e para os efeitos do artigo ducentésimo quinquagésimo sexto do Código Comercial ou para quaisquer outros fins, por mandato geral ou especial.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) A sociedade fica obrigada:

Pela assinatura conjunta de dois administradores.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pela administração ou por qualquer empregado, devidamente autorizado no âmbito e por força das suas funções.

CAPÍTULO V

Dos lucros, perdas e dissolução da sociedade

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço e contas de resultados serão fechados com referência a trinta e Um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral.

Dois) Dos lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos, deduzir-se-á a percentagem legalmente requerida para constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, enquanto o mesmo não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, bem como a percentagem de reservas especialmente criadas por decisão da assembleia geral.

Três) A parte restante dos lucros será aplicada conforme deliberação da assembleia geral e, sendo reinvestidos em construção de escolas, orfanatos, dormitórios, compra de materiais escolares, móveis escolar, apetrechamento de infraestruturas a mesma regra aplicada na repartição das perdas sociais.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos por lei ou por deliberação da assembleia geral.

Dois) A assembleia geral que deliberar sobre a dissolução designará os liquidatários e determinará a forma de liquidação, sendo os sócios os liquidatários, excepto se o contrário for deliberado por assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Em tudo que fica omissa regularão, o Código Comercial de Moçambique e as demais disposições em vigor.

Maputo, 20 de Setembro de 2017. – O Técnico, *Illegível*.

Max Property – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Setembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 100905930, uma entidade denominada Max Property – Sociedade Unipessoal, Limitada:

Nazir Ahmed Adamogy, casado, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300156709F, de seis de Outubro de dois mil e quinze, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, e residente no bairro da Malhangalene-B, Rua ilha de Moçambique, n.º 10/70, primeiro andar único, Cidade de Maputo.

Considerando que:

- A) A parte acima identificada pretende constituir e registar uma sociedade sob a forma de sociedade comercial por quota unipessoal de responsabilidade limitada denominada Max Property – Sociedade Unipessoal, Limitada, cujo objecto social consiste na execução de obras públicas e privadas, a administração e gestão imobiliária, desenvolvimento de empreendimentos imobiliários incluindo, construção, compra e venda, arrendamentos e reabilitação de imóveis, e o comércio a grosso ou a retalho de materiais de construção;
- B) A sociedade é constituída por tempo indeterminado;
- C) O capital social da sociedade integralmente realizado e subscrito em dinheiro é de vinte mil meticais, e corresponde a uma quota de igual valor nominal;
- D) O sócio único Nazir Ahmed Adamogy detém uma única quota de igual valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a cem por cento, do capital social.

A parte (sócio único) decidiu constituir a sociedade com base nos preceitos legais em vigor na República de Moçambique e devendo-se reger pelos presentes estatutos:

É celebrado pelo outorgante o presente contrato de sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada, sem prejuízo das demais disposições da legislação aplicável, que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Max Property – Sociedade Unipessoal, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Paulo Samuel Kamkhomba, número setecentos e sessenta e quatro, segundo andar direito, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá criar ou extinguir sucursais, filiais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais a partir da data da sua escritura.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem como seu objecto principal a execução de obras públicas e privadas, a administração e gestão imobiliária, desenvolvimento de empreendimentos imobiliários incluindo, construção, compra e venda, arrendamentos e reabilitação de imóveis, e o comércio a grosso ou a retalho de materiais de construção.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades ou participar em outras sociedades ou empreendimentos directa ou indirectamente ligados à sua actividade principal, desde que devidamente outorgada e os sócios assim deliberem.

ARTIGO QUINTO

Capital Social

Um) O capital social é de vinte mil meticais, correspondentes à uma única quota de 100% (cem por cento) do capital social, integralmente realizado ao Senhor Nazir Ahmed Adamogy.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A sociedade é gerida pelo único sócio denominado administrador.

Dois) Compete ao administrador exercer os mais amplos poderes de administração, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social e outros necessários, nomeadamente:

- a) Representar a sociedade perante quaisquer entidades, públicas ou privadas, centrais ou locais, em particular perante quaisquer serviços de finanças, cartórios notariais, conservatórias, municípios e ministérios onde poderá praticar, requerer, assinar, reclamar e contestar tudo o que se revele necessário ou conveniente para os interesses da sociedade;
- b) Abrir e movimentar contas bancárias da sociedade;
- c) Comprar e vender bens imóveis em representação da sociedade;
- d) Assinar escrituras de promessa e a escrituras públicas de compra de Imóveis, negociar os valores da compra e venda pelo preço e nas condições que melhor lhe aprouver, e ainda assinar, requerer e praticar todos os actos e documentos que se mostrem necessários aos mencionados fins;
- e) Assinar contratos de aluguer e arrendamento de bens móveis, sujeitos a registo ou não, e de bens imóveis;
- f) Contratar, suspender, dirigir, exercer o poder disciplinar, e despedir quaisquer trabalhadores da sociedade, fixando as condições de trabalho, bem como as suas modificações e alterações; e
- g) De uma maneira geral, praticar, requerer e assinar tudo o que seja necessário, próprio ou conveniente aos indicados fins.

ARTIGO SÉTIMO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do Administrador.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado designado para efeito por força das suas funções.

ARTIGO OITAVO

Falecimento do sócio

No caso de falecimento do sócio, os herdeiros exercerão em comum os direitos do falecido, devendo escolher entre eles um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO NONO

Exercício social e contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DECIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 20 de Setembro de 2017. —
O Técnico, *Ilegível*.

Elarc Engineering, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Março de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100835282, uma entidade denominada Elarc Engineering, Limitada.

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Arcénio Francisco Nuvunga, solteiro, maior de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100692622Q, emitido a 15 de Fevereiro de 2016, residente no bairro da Malhangalene A, cidade de Maputo, casa n.º 64, quarteirão 30; rua do Barué;

Benedito Ernesto Saiusse, solteiro, maior de nacionalidade moçambicana, natural de Gaza, portador do Bilhete de Identidade n.º 110302754885A, emitido a 22 de Março de 2016, e residente no bairro Abel Jafar-Marracuene, casa n.º 6, quarteirão n.º 26.

Luís Thong Francisco Nuvunga, solteiro, maior de nacionalidade moçambicana, natural de Gaza, portador do Passaporte n.º 13AF95451, emitido a 9 de Setembro de 2015, e residente no bairro São Damanso-Matola, casa n.º 72, quarteirão n.º 69,

Que pelo presente contrato, constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que irá reger-se pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Elarc Engineering, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e a sede)

Um) A sociedade é estabelecida por tempo indeterminado, contando a partir da data de celebração do presente contrato.

Dois) A sociedade terá a sua sede, na cidade de Maputo, bairro do Alto Maé, Avenida 24 de Julho, n.º 3992, rés-do-chão, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir e encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação social em qualquer do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivo social)

A sociedade tem por objecto social as seguintes actividades

- a) Montagem, venda e reparação de ar condicionados;
- b) Assistência técnica na área de sistemas de refrigeração;
- c) Assistência, venda e montagem de instalações elétricas;
- d) Instalação e assistência de geradores e transformadores;
- e) CCTV;
- f) Telecomunicações;
- g) Montagem, assistência, venda e reparação de sistemas hidráulico;
- h) Manutenção de máquinas industriais;
- i) Prestação de serviços diversos;
- j) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como, associar-se com outras sociedades para persecução dos objectivos no âmbito ou não, do seu objecto.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito é realizado em numerário no valor de cento e cinquenta mil, meticais, dividido em três quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Arcénio Francisco Nuvunga, com 30%, correspondente a quarenta e cinco mil meticais;
- b) Benedito Ernesto Saiusse, com 36%, correspondente a cinquenta e quatro mil meticais;
- c) Luís Thong Francisco Nuvunga, com 34%, correspondente a cinquenta e um mil meticais.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerários ou em espécie, pela incorporação dos suprimentos feitos a sociedades pelos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação no todo ou em parte, das quotas, deverá ser comunicada à sociedade que goza do direito de preferências nessa cessão ou alienação, se a sociedade não exercer esse direito de preferência, então, o mesmo pertencerá a qualquer dos sócios e, querendo-o mais do que um, a quota será dividida pelos interessados na proporção das suas participações no capital.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) As assembleias gerais, serão convocadas por escrito com aviso de recepção por qualquer administrador ou ainda a pedido de um dos sócios com uma antecedência mínima de trinta dias.

Dois) Os sócios far-se-ão representação por si ou através de pessoas que para o efeito forem designadas através de credencial para esse fim emitida.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação)

A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelos senhores Arcénio Francisco Nuvunga e Benedito Ernesto Saiusse que ficam designados administradores com dispensa de caução. A sociedade fica válida e obrigada pela assinatura de um dos sócios Arcénio Francisco Nuvunga, Benedito Ernesto Saiusse e Luís Thong Francisco Nuvunga.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

A amortização será feita pelo valor nominal das quotas, acrescido da correspondente parte dos fundos de reserva, depois de deduzidos os débitos ou responsabilidade do respectivo sócio à sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado nos termos da deliberação da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Morte ou incapacidade)

Em caso de morte, incapacidade ou inabilitação de qualquer dos sócios, a sociedade constituirá com os sócios sobreviventes ou capazes e os herdeiros do falecido, interdito ou inabilitado legalmente representado deverão aqueles nomear um entre si, um que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

(Responsabilidade)

A sociedade responde civicamente perante terceiros pelos atos ou omissões dos seus administradores e mandatários, nos mesmos termos em que o comitente responde pelos atos ou omissões dos seus comissários.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Contas e resultados)

Anualmente será dados um balanço com data de trinta e um de Dezembro, os lucros que balanço registrar, líquidos de todas as despesas e encargos, terão a seguinte aplicação:

Constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e será então liquidada como os sócios deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em tudo que fica omissa regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Setembro de 2017. —
O Técnico, *Ilegível*.



JCDECAUX Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por duas actas, ambas do dia quatro do mês de Agosto de dois mil e dezassete, pelas dez horas, em Maputo, reuniu a assembleia geral extraordinária de sócios, da sociedade comercial por quotas JCDECAUX Mozambique, Limitada, com sede em Maputo, na Avenida Vladimir Lenine, n.º 3071, prédio TVSD, 4.º andar direito, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o número sete mil setecentos e quarenta e cinco a folhas cento e trinta e sete do Livro C/20, com o Número Único de Identificação Tributário (NUIT) 400057893, com o capital social integralmente subscrito e realizado de MT 27.972,00 (vinte e sete mil e novecentos e setenta e dois meticais), (adiante referida por “sociedade”), tendo deliberado sobre a cessão da quota detida pela Inter Africa Outdoor Advertising (South África Proprietary) Limited no valor de mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, a favor da sociedade Corpcom Outdoor (PTY) Ltd; aumento do

capital com recurso a novas entradas, de vinte mil meticais para vinte e sete mil, novecentos e setenta e dois meticais, a subscrever e realizar pela nova sócia, Intelc Holdings, S.A, criando daí nova quota no valor de sete mil, novecentos e setenta e dois meticais e entrada de novos administradores.

Em consequência foram alterados os artigos quarto, oitavo, nono e décimo, todos do pacto social, os quais passarão a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de MT. 27.972,00 (vinte e sete mil, novecentos e setenta e dois meticais), correspondentes à soma de três quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de MT. 19.000,00 (dezanove mil meticais), correspondente a 68% (sessenta e oito por cento) do capital social, pertencente à sócia JCDecaux Subsaharan África (Pty) Ltd.;
- b) Uma quota no valor nominal de MT. 1.000,00 (mil meticais), correspondente a 3,5% (três vírgula cinco por cento) do capital social, pertencente à sócia Corpcom Outdoor (Pty) Ltd.;
- c) Uma quota no valor nominal de MT 7.972,00 (sete mil, novecentos e setenta e dois meticais), correspondente a 28,5% (vinte e oito vírgula cinco por cento) do capital social, pertencente à sócia Intelc Holdings, S.A..

Dois) [Permanece inalterado].

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano nos primeiros quatro meses, após o fim do exercício anterior, para deliberar:

- a) A apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e das contas do exercício;
- b) A decisão sobre a aplicação de resultados;
- c) A designação de administradores e a respectiva remuneração;
- d) A celebração de acordos de centralização de tesouraria (“*cash pooling*”) ou de depósito sujeitos à legislação de natureza cambial e às disposições do Código Comercial.

Dois) A assembleia geral poderá reunir extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe deliberar sobre os assuntos

da actividade da sociedade que ultrapassem a competência dos administradores.

Três) A assembleia geral será convocada por qualquer administrador, por telex, telefax, telegrama ou carta registada com aviso de recepção, dirigidos aos sócios com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Quatro) O quórum constitutivo da assembleia geral será, em primeira convocação, de 1 (um) sócio e as deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos.

Cinco) As seguintes matérias deverão ser submetidas à apreciação da assembleia geral e deverão ser aprovadas por, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) dos votos dos sócios presentes ou representados:

- a) O encerramento da actividade da sociedade;
- b) A alteração da natureza ou do objecto da sociedade ou das suas actividades principais;
- c) Qualquer alteração material ao pacto social;
- d) Qualquer alteração aos direitos dos sócios, tais como direitos de voto, direitos a dividendos, ou direitos de distribuição na eventualidade de liquidação da sociedade;
- e) Qualquer alteração à estrutura do capital social da sociedade por qualquer forma, incluindo qualquer aumento ou redução do capital social;
- f) Qualquer decisão relativa ao financiamento da sociedade através de suprimentos;
- g) A celebração, pela sociedade, de quaisquer transacções com entidades relacionadas ou transacções entre sociedades ou contratos com os sócios ou com qualquer sociedade ou relativo a qualquer negócio em que os sócios ou administradores da sociedade ou qualquer membro individualmente considerado tenha algum interesse financeiro ou como beneficiário último, directa ou indirectamente, excepto quanto a (i) contratos de suprimento e (ii) celebração de contratos de prestação de serviços de gestão e taxas de licença;
- h) A deliberação de liquidação, dissolução ou extinção da sociedade, ou a deliberação que implique a junção, fusão ou reorganização da sociedade ou dos seus sócios, para a nomeação de administrador, administrador de insolvência, administrador judicial ou agente semelhante.

Seis) Se não for alcançada maioria qualificada relativamente a uma matéria que seja objecto de deliberação nos termos do número cinco (verificando-se uma “Situação de Impasse”),

os sócios entrarão em processo de consulta por um período de 1 (um) mês a contar da data em que a Situação de Impasse ocorreu, com vista a resolver a Situação de Impasse. Se nenhuma solução for alcançada pelos sócios durante esse período, a deliberação em causa não poderá ser adoptada nem implementada e a Situação de Impasse não terá outras consequências.

Sete) As deliberações relativas às matérias versadas nos números um e cinco que sejam adoptadas em incumprimento dos requisitos constantes dos respectivos parágrafos serão consideradas inválidas.

ARTIGO NONO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada por um número mínimo de cinco (5) administradores, a serem eleitos em assembleia geral e que deverão constituir o conselho de administração.

Dois) O conselho de administração ou a assembleia geral que deverá nomear, de entre os seus pares JCD, o presidente do conselho de administração.

Três) O conselho de administração deverá, ainda, nomear, de entre os seus pares, um director-geral e um director financeiro os quais exercerão funções executivas na sociedade.

Quatro) Os administradores estão dispensados de prestar caução para o desempenho das suas funções.

Cinco) Os administradores poderão ser remunerados pelo exercício das suas funções conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Competências dos administradores e reuniões)

Um) Ao conselho de administração competirão os mais amplos poderes para representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada pelas assinaturas da maioria dos membros do conselho de administração ou dos respectivos mandatários ou procuradores, nos limites e termos das respectivas procurações.

Três) A sociedade não ficará vinculada, em qualquer caso, por actos ou documentos que não digam respeito às actividades relacionadas com o objecto social, particularmente em letras de favor, fianças e abonações.

Quatro) As reuniões do conselho de administração serão convocadas de acordo com o disposto na lei e nos estatutos e terão lugar, por regra, na sede da sociedade, salvo impedimento devidamente justificado, o qual

deverá constar do texto do aviso convocatório, juntamente com a indicação do lugar onde a reunião deverá ter lugar.

Cinco) Qualquer administrador poderá convocar uma reunião do conselho de administração, mediante o envio de um aviso convocatório para os restantes membros, contendo a respectiva ordem de trabalhos, com pelo menos 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data da reunião.

Seis) Nos casos de especial urgência ou em situações em que o interesse da sociedade possa ser susceptível de ser afectado adversamente, no entender do presidente do conselho de administração, as reuniões do conselho de administração poderão ter lugar mediante o envio de aviso convocatório com uma antecedência não inferior a 48 (quarenta e oito) horas da data da respectiva realização.

Sete) As reuniões do conselho de administração poderão também ser convocadas com a antecedência prevista no número anterior, se tal for acordado por escrito por todos os administradores ou por todos os sócios.

Oito) A convocatória efectuada ao administrador considera-se validamente efectuada se for realizada por escrito, mediante a entrega do aviso convocatório pessoalmente, por meio de correio electrónico o qual deverá ser enviado para um endereço indicado pelo administrador à sociedade, ou por meio de carta dirigida para a última morada conhecida do administrador ou outra morada indicada por aquele à sociedade.

Nove) A ordem de trabalhos poderá ser alterada a todo o tempo antes da reunião, desde que as alterações sejam notificadas aos administradores com pelo menos 2 (dois) dias úteis de antecedência antes da reunião do conselho de administração.

Dez) O quórum constitutivo para as reuniões do conselho de administração será de, pelo menos, 3 (três) administradores, desde que em tais reuniões se encontrem presentes, no mínimo, 1 (um) administrador da Intelec (ou o seu substituto) e 2 (dois) administradores da JCD (ou os seus substitutos) não se considerando como válidas as deliberações tomadas sem observância do referido quórum.

Onze) Cada administrador terá direito a um voto.

Doze) As deliberações do conselho de administração serão aprovadas por maioria simples dos votos dos administradores presentes em cada reunião.

Maputo, dezanove de Setembro de dois mil e dezassete. – O Técnico, *Ilegível*.

GERMAC, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Setembro de 2017, foi matriculada

na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100902915, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada GERMAC, Limitada., entre:

Primeiro. Geraldo Orlando Macuácua, maior, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101796372M, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, aos nove de Janeiro de dois mil e doze, residente nesta cidade da Matola, Infulene, Avenida Acordos de Lusaka n.º 219; e

Segundo. Maisson Geraldo Macuácua, menor, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010555320A, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Inhambane, aos 28 de Setembro de 2015 e, residente na cidade da Matola, Infulene, Avenida Acordos de Lusaka n.º 219, neste acto representado pelo seu Pai, o senhor Geraldo Orlando Macuácua.

Que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de GERMAC, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida das indústrias n.º 22, Machava, cidade da Matola, Moçambique.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de compra e venda de veículos automóveis, intermediação de compra e venda de veículos automóveis, compra e venda de imóveis, intermediação imobiliária, organização de eventos, desenvolvimento e gestão de plataformas electrónicas para comercialização e exposição de serviços, formação e gestão de recursos humanos, bem como a, importação e exportação, bem como qualquer outra actividade que seja complementar ou acessória ao objecto principal.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais ou poderá associar-se

ou participar no capital de outras sociedades, desde que legalmente autorizada e a decisão seja aprovada pelo conselho de administração.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, totalmente subscrito e realizado em bens e/ou dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) e correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 18.000,00MT (dezoito mil meticais), correspondente a 90% (noventa por cento) do capital social, pertencente ao sócio Geraldo Orlando Macuácua; e
- b) Outra no valor nominal de 2.000,00MT (dois mil meticais), correspondente a 10% (dez por cento) do capital social, pertencente ao sócio Maisson Geraldo Macuácua.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência nos aumentos de capital da sociedade, na proporção das percentagens das suas quotas.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Podem ser exigíveis prestações suplementares de capital podendo, porém, os sócios conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, os quais vencerão juros, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral aprovada por maioria absoluta de votos representativos do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão e oneração de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas a favor de terceiros, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da assembleia geral da sociedade.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota comunicará por escrito aos outros sócios, por carta, indicando o proposto adquirente, o projecto de alienação e as respectivas condições contratuais.

Três) Os demais sócios deverão exercer o seu direito de preferência dentro de quinze a quarenta e cinco dias, respectivamente contados a partir da data da recepção da notificação da intenção de transmissão prevista acima.

ARTIGO SÉTIMO

(Convocatória e reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano dentro dos três meses após ao fecho de cada ano fiscal para:

- a) Deliberar sobre o balanço e o relatório do conselho de administração referentes ao exercício fiscal;
- b) Deliberar sobre a aplicação de resultados;
- c) Eleição dos administradores.

Dois) A assembleia geral da sociedade poderá reunir extraordinariamente sempre que for necessário, por iniciativa do conselho de administração ou de qualquer sócio detendo pelo menos 10% (dez por cento) do capital social, observadas as formalidades previstas no número dois acima.

ARTIGO OITAVO

(Representação em assembleia geral)

Os sócios podem fazer se representar nas reuniões da assembleia geral por outro sócio, pelo cônjuge, administrador ou mandatário que seja advogado, administrador mediante procuração válida por 6 (seis) meses, ou através de simples carta mandadeira.

ARTIGO NONO

(Quórum constitutivo e deliberativo)

Um) A assembleia geral considera se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a 1/3 (um terço) do capital social e, em segunda convocação, independentemente do número de sócios presentes ou devidamente representados e do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam maioria qualificada.

Três) As seguintes deliberações serão tomadas por maioria qualificada superior a 4/5 dos votos correspondentes ao capital social:

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) Cessão de quotas;
- c) Transformação, fusão ou dissolução da sociedade;
- d) Quaisquer alterações aos estatutos da sociedade;
- e) Nomeação e destituição de administradores.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por ambos os sócios ou por um administrador único, conforme for deliberado pela assembleia geral.

Dois) Os administradores ou administrador único estão dispensados de caução.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura de 2 administradores ou pela assinatura do administrador único.

Quatro) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças, e outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a 31 de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária até ao final do mês de Março do ano seguinte a que se referem os documentos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Distribuição de lucros)

Conforme deliberação da assembleia geral, sob proposta do conselho de administração, dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) 20% (vinte por cento) para constituição do fundo de reserva legal, até ao momento em que este fundo contenha o montante equivalente a 1/5 (um quinto) do capital social ou sempre que seja necessário restabelecer tal fundo;
- b) Amortização das suas obrigações perante os sócios, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para sociedade, que tenham sido entre os mesmos acordadas e sujeitas a deliberação da assembleia geral;
- c) Outras prioridades aprovadas em assembleia geral;
- d) Dividendos aos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 19 de Setembro de 2017. —
O Técnico, *Ilegível*.

SAMCOL – Sociedade de Armazenamento e Manuseamento de Combustíveis Líquidos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezanove de Setembro de dois mil e dezassete, lavrada a folhas dez e seguintes do Livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e noventa e um traço A, do Quarto Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Batça Banú Amade Mussá, notária do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada SAMCOL – Sociedade de Armazenamento e Manuseamento de Combustíveis Líquidos, Limitada, que será regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação SAMCOL – Sociedade de Armazenamento e Manuseamento de Combustíveis Líquidos, Limitada, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e início)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, com início a partir da data de registo do contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Matola Lingamo, parcela setecentos e vinte e nove, via onze mil cento e trinta, número cento e quarenta, Matola.

Dois) Por deliberação, os sócios poderão abrir ou encerrar sucursais, delegações ou outras formas de representação em território nacional ou estrangeiro, bem como transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto a operacionalização dos terminais de combustíveis pertencentes a BP Moçambique e a Total Moçambique situadas na Matola, Beira e Nacala no que concerne ao armazenamento e manuseamento de combustíveis.

CAPÍTULO II

Do capital social, cessão e amortização de quotas

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado, é de 100.000,00 MT (cem mil meticaís) que corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 50.000,00 MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a 50% do capital social, pertencente à sócia Total Moçambique SA;
- b) Uma quota no valor de 50.000,00 MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a 50% do capital social, pertencente à sócia BP Moçambique, Limitada.

Dois) O capital poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em dinheiro ou em espécie, por capitalização da parte dos lucros ou reservas ou ainda por reavaliação do imobilizado, devendo observar -se para tal efeito, as formalidades exigidas por lei.

Três) Sem prejuízo de eventuais aumentos de capital social, as partes expressamente concordam que o valor do mesmo deverá, a todo o momento, observar uma proporção de 50% para cada sócio.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas a não sócios bem como a sua divisão depende, do prévio e expresso consentimento da assembleia geral e só produzirá efeitos desde a data de outorga da respectiva escritura e da notificação que deverá ser feita por carta registada.

Dois) Havendo discordância quanto ao preço da quota a ceder, a assembleia geral poderá designar peritos estranhos à sociedade, que decidirão e determinarão esse valor.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar as quotas nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Morte ou dissolução e bem assim insolvência ou falência do titular;
- c) Se a quota for arrestada, penhorada ou por qualquer outra forma deixar de estar na livre disponibilidade do seu titular;
- d) No caso de recusa de consentimento à cessão, ou no caso de recusa de cessão a terceiros sem observância do estipulado no artigo sexto do presente estatuto da sociedade.

e) Caso a sociedade recuse o consentimento à cessão, poderá amortizar ou adquirir para si a quota;

f) A sociedade só pode amortizar quotas se, à data da deliberação e depois de satisfazer a contrapartida da amortização a sua situação líquida não ficar inferior à soma do capital e das reservas, salvo se simultaneamente deliberar a redução do capital social;

g) O preço de amortização será o apurado com base no último balanço aprovado acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional de diminuição ou aumento do valor contabilístico do activo líquido posterior ao referido balanço. Sendo o preço apurado pago em prestações mensais e consecutivas, vencendo a primeira trinta dias após a data da deliberação.

CAPÍTULO III

Da administração da sociedade

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) O conselho de administração da sociedade será composto por um máximo de quatro administradores, dois dos quais nomeados pelo sócio Total Moçambique, S.A. e dois nomeados pela BP Moçambique, Limitada.

Dois) Os administradores serão eleitos pela assembleia geral, por mandatos de 4 (quatro) anos, os quais são dispensados de caução, podendo ser reeleitos.

Três) Os administradores terão todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis incluindo naqueles os veículos automóveis.

Quatro) Os administradores da sociedade poderão constituir procuradores para prática de determinados actos ou categoria de actos, e delegar entre os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Cinco) Salvo em relação aos poderes estritamente conferidos ao conselho de administração, os poderes gerais de gestão da sociedade serão delegados ao director-geral da empresa através de uma resolução do conselho de administração.

Seis) A fiscalização dos actos da administração competem à assembleia geral.

Sete) É vedado aos administradores obrigar a sociedade em fiança, abonações, letras, depósitos e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

ARTIGO NONO

(Forma de obrigar a sociedade)

Um) Para vincular a sociedade, em todos os actos é suficiente a assinatura de 2 (dois) administradores nomeados, assim como a assinatura de procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Dois) É proibido aos membros da administração ou seus mandatários obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras, fianças, avales e semelhantes.

Três) Os administradores respondem civil e criminalmente para com a sociedade, pelos danos a esta causados por actos ou omissões praticados com a preterição dos deveres legais e contratuais.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO

(Periodicidade e competências)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória, se todos os sócios estiverem presentes ou representados e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Três) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais pelo representante nomeado por carta mandadeira.

Quatro) São competência da assembleia geral as definidas nos termos do artigo 129º, do Código Comercial, e outras submetidas a sua análise e que por lei ou contracto não sejam da competência de outros órgãos da sociedade, a saber:

- a) Nomeação e exoneração dos administradores;
- b) amortização, aquisição e oneração de quotas;
- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
- d) Alteração do contrato de sociedade;
- e) Aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimento comercial da sociedade;
- f) Propositura de acções judiciais contra administradores.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Quórum)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída, quando assistida por sócios que representam a totalidade do capital social.

Dois) Se a representação for inferior, convocar-se nova assembleia, sendo as suas deliberações válidas seja qual for a parte do capital nela representada.

Três) Os sócios poderão deliberar sem recurso a assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido do seu voto, nos termos previstos no Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Deliberações)

Um) As deliberações dos sócios em assembleia geral serão tomadas por maioria dos votos representados.

Dois) Cada sócio possuirá um voto por cada duzentos e cinquenta meticaís do valor da quota que possui no capital social da sociedade.

Três) Dependem especialmente da deliberação dos sócios em assembleia geral os seguintes actos para além de outros que a lei indique:

- a) A amortização de quotas, a aquisição, a alienação e a oneração de quotas próprias e o consentimento para a divisão ou cessão de quotas;
- b) A destituição dos gerentes;
- c) A exoneração de responsabilidade dos gerentes;
- d) A proposição de acção pela sociedade contra gerentes e sócios, bem assim como; a desistência e transacção nessas acções;
- e) A alteração do contrato da sociedade;
- f) A fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade;
- g) A alienação ou oneração de bens imóveis e a tomada de estabelecimentos em regime de arrendamento;
- h) A subscrição ou aquisição de participações noutras sociedades e a sua alienação ou oneração.

CAPÍTULO V

Do balanço, liquidação e dissolução da sociedade

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Balanço)

Um) Anualmente será dado um balanço fechado numa data a fixa pela administração da sociedade.

Dois) Os lucros líquidos apurados no balanço terão a seguinte aplicação:

- a) A percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto

não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;

- b) Para outras reservas em que seja necessário criar as quantidades que se determinarem por acordo unânime dos sócios;
- c) O remanescente das reservas supra indicadas servirá para pagar os dividendos aos sócios na proporção das suas quotas;
- d) Nos primeiros dois anos de actividade não serão pagos os dividendos aos sócios, sendo que as reservas serão reinvestidas nas actividades da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Liquidação e dissolução)

Um) A liquidação da sociedade será feito nos termos da lei e das deliberações da assembleia geral.

Dois) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dezanove de Setembro de dois mil e dezassete. — A Notária, *Ilegível*.

Ferroxchange, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte e nove de Junho de dois mil e dezassete, da sociedade Ferroxchange, Limitada, com o capital social de cinquenta mil meticaís, os sócios da sociedade em epígrafe, deliberaram sobre uma proposta de cessão da totalidade da quota detida pela sócia Mount Garden FZE a favor da sociedade Yellow Creek Ventures, Limited. Mais deliberaram na alteração parcial dos estatutos.

Em consequência das alterações verificadas fica alterada a composição do artigo quarto que passa a reger-se pelas disposições constantes e seguintes:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00 MT (cinquenta mil meticaís), correspondente à soma de duas (2) quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 49.500,00MT (quarenta e nove

mil e quinhentos meticaís), correspondente a 99% (noventa e nove por cento) do capital social, pertencente à sócia Yellow Creek Ventures, Limited;

- b) Outra ainda no valor nominal de 500,00MT (quinhentos Meticaís), correspondente a 1% (um por cento) do capital social, pertencente à sócia Macdonaldo Street GPI, Limited.

Maputo, 5 de Julho de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Office Support - Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Setembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100902826, uma entidade, denominada Office Support - Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade unipessoal limitada entre:

Igor Luís Soverano Parreira, solteiro maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, no bairro de Central, Distrito Municipal KaMpfumu, na Avenida Filipe Samuel Magaia n.º 883, 3.º andar- direito, casa n.º 7, portador de Bilhete de Identidade n.º 040102040149A, emitido em Maputo, aos 11 de Julho de 2017. É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, duração, sede e objecto

A sociedade adopta a denominação de Office Support - Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante denominada sociedade e, é constituída sob forma de sociedade comercial unipessoal limitada e, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável. A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo, Distrito Municipal KaMpfumu,

na Avenida Filipe Samuel Magaia n.º 883, 3.º andar- direito. Mediante a deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto comércio geral com importação e exportação e prestação de serviços nas áreas: Serviços de procurment; actividade de consultoria para os negócios e a gestão; actividades de design; publicidade e *marketing*; outras actividades de consultoria, científicas, técnicas e similares, n.e; actividades de limpeza geral em edifícios e em equipamentos industriais; plantação e manutenção de jardins; outras actividades de serviços de apoio aos negócios, n.e; consultoria e programação informática e actividades relacionadas e actividades de consultoria em informática, gestão e exploração de equipamento informático.

Dois) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas ou assessoras as suas actividades principais, ou poderá participar no capital de outras sociedades, em consórcio, em agrupamentos complementares de empresas ou outras modalidades de associação empresarial, qualquer que seja a respectiva forma, natureza ou objecto e lugar de estabelecimento.

CAPÍTULO II

Do capital social, gerência

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT, correspondente ao sócio unitário, Igor Luís Soverano Parreira.

CAPÍTULO III

Da gerência

ARTIGO QUINTO

Gerência

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único, Igor Luís Soverano Parreira, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade. O/s gerente/s tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

CAPÍTULO IV

Da dissolução

ARTIGO SEXTO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO SÉTIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Setembro de 2017. – O Técnico, *Ilegível*.



Nutri Place - Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Setembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100900947, uma entidade denominada Nutri Place - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Almeida Abudo Leite Machamba, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100535102P, emitido aos 15 de Abril de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, constitui uma sociedade unipessoal que passa a reger-se pelas seguintes disposições:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede social e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Nutri Place - Sociedade Unipessoal, Limitada abreviadamente Nutri-Place, Limitada e tem a sede social na rua de Cossore n.º 135, bairro de Muatala, cidade de Nampula, podendo abrir escritórios ou qualquer forma de representação legal em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços de consultoria e acessória em nutrição;
- b) Implementação de sistema de gestão de qualidade nas empresas;
- c) Produção de rótulos alimentares;
- d) Criação de marcas e logótipos de produtos alimentares;
- e) Criação de empresa da área alimentar;
- f) Criação de fichas técnicas;
- g) Criação de ementas dietéticas;
- h) Criação de captações alimentares para menus económicos;
- i) Pesquisa de mercado;
- j) Venda de produtos e equipamentos nutracéuticos;
- k) Gestão de ginásios, eventos, formação e pesquisas em nutrição.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares ou conexas ao seu objecto social, celebrar contratos com outras empresas nacionais ou estrangeiras e participar noutras sociedades existentes ou a constituir.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondendo a única quota, pertencente ao único sócio Almeida Abudo Leite Machamba:

Dois) O capital social poderá alterar mediante a incorporação de suprimentos por parte do sócio, capitalização dos lucros ou reservas ou pela entrada de novos sócios.

Três) É livre a transmissão da quota entre o sócio e para terceiros mediante a deliberação por unanimidade do sócio único.

Quatro) O sócio único pode exercer actividades profissionais para além da sociedade.

ARTIGO QUARTO

Órgão sociais e administração

Um) Os órgãos sociais da sociedade são constituídos pelo conselho de gestão.

Dois) O conselho de gestão deverá reunir ordinariamente uma vez por ano para deliberar sobre assuntos de interesse da sociedade com a participação do sócio ou seu representante e os gestores por ele nomeados.

Três) A administração da sociedade e exercida por um ou mais gestores indicados pelo sócio que se reserva o direito de os dispensar a qualquer tempo.

Quatro) O sócio ou gestores por este indicado podem constituir procuradores nos termos e para efeitos da lei.

Cinco) Compete ao sócio único ou outro gestor representar a sociedade em todos seus actos legais dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social.

ARTIGO QUINTO

Resultados e aplicação

Um) O ano social, coincide com o ano civil, iniciando a um de janeiro e terminando a trinta e um de dezembro.

Dois) Os lucros apurados, deduzir-se-á os montantes atribuídos mensalmente ao sócio numa importância fixa por conta dos dividendos.

Três) A parte restante dos lucros serão aplicadas nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO SEXTO

Dissolução e omissões

Um) A sociedade somente se dissolve nos casos fixados por lei.

Dois) Todos casos omissos serão regulados pelas disposições contidas no Código Comercial, ou por outra legislação aplicável.

Nampula, 20 de Setembro de 2017. – O Técnico, *Illegível*.

Transportes Chinamulungo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no quatro de Agosto de dois mil e dezassete, foi constituída e matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Tete, sob o n.º 100894793, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Transportes Chinamulungo, Limitada, constituída por Bonifácio Lucas Chinamulungo, cidadão nacional, maior, residente em Tete, com domicílio profissional no bairro Samora Machel, Unidade Canongola, EN – 7, com o NUIT n.º 102920358, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105114647 S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, aos 2 de Fevereiro de 2016, comerciante em nome individual conforme o Alvará n.º 140/MTC/DNTL/TM/2015, e registado na Conservatória de Entidades Legais sob o n.º 100198010, Lucas Bonifácio Chinamulungo, solteiro, menor, representado pelo seu pai Bonifácio Lucas Chinamulungo, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Tete, bairro Chingodzi, titular do Bilhete de Identidade n.º 110105114647 S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, aos 2 de Fevereiro de 2016, Aberta Manhoso solteira, maior, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Tete, bairro Chingodzi, titular do

Bilhete de Identidade n.º 051004549906 I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, aos 26 de Julho de 2013.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação de Transportes Chinamulungo, Limitada e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede na cidade de Tete, bairro Samora Machel, Unidade Canongola, EN-7, podendo por deliberação dos sócios, reunidos em assembleia geral, transferir a sede social para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poderá criar e encerrar sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social transporte de mercadorias e todas as actividades acessórias, incluindo a venda, importação e exportação de acessórios de viaturas e prestação de serviços conexos.

Dois) A sociedade poderá por deliberação dos sócios exercer outras actividades complementares, subsidiárias ou afins ao seu objecto principal ou qualquer outro ramo de indústria ou comércio geral a grosso ou a retalho ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 5.000.000,00 MT, correspondente ao valor nominal de igual valor, dividido em três quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- Uma de um milhão de meticais, pertencente ao socio Bonifácio Lucas Chinamulungo, correspondente a vinte por cento do capital social;
- Outra de dois milhões meticais, pertencente ao sócio Lucas Bonifácio Chinamulungo, correspondente a quarenta por cento do capital social;
- Outra de dois milhões de meticais, pertencente ao sócio Lucas

Aberta Manhoso, correspondente a quarenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social, suprimentos e suplementos)

Um) O capital social da sociedade poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante subscrição de novas entradas pelos sócios, em dinheiro ou em outros valores, por incorporação de reservas ou por conversão de créditos que algum sócio tenha sobre a sociedade, bem como pela subscrição de novas quotas por terceiros.

Dois) Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer de acordo com as condições estipuladas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas ou ainda a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre a mesma carece de autorização prévia da sociedade, que será dada por deliberação da assembleia geral, mediante parecer prévio dos sócios.

Dois) O sócio que pretenda ceder a sua quota deverá comunicar esta sua intenção a sociedade, com antecedência mínima de trinta dias, por meio de carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer as condições da cessão.

Três) Os sócios terão direito de preferência na subscrição dos aumentos de capital social, na proporção do valor das suas quotas no momento da deliberação, bem como quando as quotas forem cedidas a terceiros.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização das quotas)

A sociedade, mediante prévia deliberação dos sócios, fica reservado o direito de amortizar as quotas dos sócios no prazo de noventa dias (90) a contar da data do conhecimento de que a quota foi penhorada, arrestada, empenhada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que obrigue a sua transferência para terceiros.

ARTIGO OITAVO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada, em conjunto ou separadamente, pelo sócio Bonifácio Lucas Chinamulungo, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução e com remuneração fixa a ser estabelecida pela assembleia-geral, competindo-lhe exercer os mais amplos poderes para representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica

interna e internacional, bem como para praticar todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) O gerente poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do gerente ou pela assinatura das pessoas ou pessoa a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos, contratos e demais documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente, em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO NONO

(Fiscalização)

A fiscalização da sociedade será exercida por um auditor de contas ou por uma sociedade de auditoria, a quem compete:

- Examinar a escritura contabilística sempre que julgue conveniente e se necessário solicitar auditorias;
- Controlar a utilização e conservação do património da sociedade;
- Emitir pareceres sobre o balanço do relatório anual de prestação de contas;
- Cumprir com as demais obrigações constantes da lei e do estatuto que regem a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano para a apreciação, alteração e aprovação do balanço e da conta de resultados anual bem como para deliberar sobre outras matérias para as quais tenha sido convocada e em sessão extraordinária, sempre que necessário.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e prestação de contas)

O exercício social coincide com o ano civil, o balanço será apresentado e as contas serão encerradas com referência até trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas a apreciação dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Resultado e sua aplicação)

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal estabelecida e a outras reservas que os sócios constituírem serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Morte ou incapacidade dos sócios)

Em caso da morte ou incapacidade de um dos sócios, a sociedade subsistirá na prossecução do seu escopo social, sendo a sua quota transferida para os seus herdeiros, podendo estes se fazerem representar por mandatários e poder-se-á indicar dentre os herdeiros um deles que representará os demais enquanto a quota se mantiver indivisa, bem como o incapaz será representado pelo seu mandatário legal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

- Por deliberação dos sócios ou seus mandatários;
- Nos demais casos previstos na lei vigente.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários dos mais amplos poderes para o efeito e sendo a dissolução resultado de deliberação dos sócios serão eles os seus liquidatários.

Está conforme.

Tete, 28 de Agosto de 2017. — O Conservador, *Iuri Ivan Ismael Taibo*.

Shawn Milan Keysha Júnior – SMKJ - Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Maio de dois mil e dezassete, foi matriculada nesta Conservatória das Entidades Legais de Nampula, registada sob o número 100860112, uma sociedade denominada Shawn Milan Keysha Júnior – SMKJ - Sociedade Unipessoal, Limitada, a cargo de Calquer Nuno de Albuquerque, conservador e notário superior, constituída por: Maria de Fátima Zacarias Massaca, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030100029182B, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, aos 16 de Dezembro de 2019 e validade vitalícia, residente na cidade de Nampula, rua Macombre, n.º 21, 1.º Esq., bairro de Urbano. É celebrado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Tipo de sociedade)

Com o presente contrato, são estabelecidos os termos e condições para a constituição de uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Firma)

A sociedade adopta a firma Shawn Milan Keysha Júnior – SMKJ - Sociedade Unipessoal, Limitada.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do registo.

CLÁUSULA QUARTA

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Nampula.

Dois) Por deliberação do sócio único, devidamente registada e assinada no livro de registo de deliberações, a sociedade poderá criar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação, em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

CLÁUSULA QUINTA

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- Prestação de serviços na área informática;
- Venda e fornecimento de material de escritório;
- Venda e fornecimento de recargas telefónicas, televisivas e de electricidade e;
- Serviços de reprografia.

Dois) Por deliberação do sócio único, poderá ainda a sociedade exercer qualquer actividade conexa, complementar ou subsidiária, descrita no número anterior, para a qual obtenha autorização das autoridades competentes.

CLÁUSULA SEXTA

(Capital social)

Um) O capital social é de vinte mil metcais (20.000,00MT), integralmente subscrito e realizado em dinheiro e corresponde a uma quota pertencente a Maria de Fátima Zacarias Massaca, sócia única, detentora de vinte mil metcais (20.000,00MT), correspondendo a cem por cento (100%) do capital social.

Dois) Poderão ser efetuadas prestações suplementares do capital, nas condições que forem deliberadas pela sócia única, registada no livro de deliberações e assinadas.

Três) A sócia única poderá fazer suprimentos de que a sociedade carecer, gratuitos ou onerosos, nas condições que vier a ser acordadas em assembleia geral e por ele deliberadas e registadas no livro de registo de deliberações.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Transmissão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas a terceiros depende de decisão tomada pela sócia única, devidamente registada em livro de registo de deliberações e assinadas pela sócia única.

Dois) A entrada de novos sócios deve ser decidida pessoalmente pela sócia única, lançada no Livro de Registo de deliberações e devidamente assinada.

CLÁUSULA OITAVA

(Distribuição de lucros)

A distribuição de lucros far-se-á mediante a decisão da sócia única, registada no livro de registo de deliberações.

CLÁUSULA NONA

(Órgãos sociais)

A sociedade tem os seguintes órgãos:

- a) Assembleia geral;
- b) Administração;
- c) Conselho fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Assembleia geral)

A assembleia geral é o órgão máximo da sociedade e nela toma parte a sócia única.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Administração)

Um) A administração da sociedade é conferida à Honório Zacarias Massaca, sendo desde já designado pela sócia única.

Dois) Nas operações bancárias, a sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador.

Três) Compete ao administrador:

Exercer os mais plenos poderes de gestão, representando a sociedade, activa e passivamente, em juízo ou fora dele, assim como praticar todos os actos em conformidade com o objecto da sociedade.

Quatro) O administrador não poderá obrigar a sociedade em qualquer negócio que seja estranho ao objecto social desta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Dissolução)

Um) Em caso de extinção, morte ou interdição da sócia única, a sociedade não se dissolve, continuando a quota com os sucessores ou representantes da sócia falecida ou interdita, os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, com observância do disposto na lei em vigor.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(Casos omissos)

Nos casos omissos, regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Nampula, 17 de Agosto de 2017. — O Conservador, *Ilegível*.

Republicano – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Setembro de dois mil e dezassete, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o número 100902214, a cargo de Calquer Nuno de Albuquerque, conservador notário superior, uma sociedade por quotas responsabilidade limitada denominada Republicano - Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio Ambasse Abdul Suamado Badrudine, solteiro, maior, natural de Maxixe, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 081001168443C, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, aos 9 de Maio de 2016, residente em Nampula, bairro Central, Avenida Samora Machel. Celebra o presente contrato de sociedade, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Republicano – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Samora Machel, Urbano Central, cidade de Nampula e província de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, filias, escritórios, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país como no estrangeiro, desde que sejam devidamente autorizadas por lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado a partir da data da assinatura do contrato de sociedade.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) sociedade tem por objecto social tais como:

- a) Prestação de serviço na área de consultoria;

- b) Consultoria em arquitetura e engenharia civil;
- c) Elaboração de projectos de arquitetura e engenharia;
- d) Fiscalização de obras públicas e privadas;
- e) Estudo de projectos, gestão de projectos e assistência técnica em arquitetura e engenharia;
- f) Logística;
- g) Estudos de viabilidade;
- h) Aluguer de equipamento de transportes;
- i) Venda de material de construção civil e seus derivados;
- j) Engenharia elétrica eletrônica e mechanic;
- k) Oficinas de reparação de viaturas e de máquinas.

Dois) Construção civil e obras públicas nas seguintes áreas:

- a) Edifícios e monumentos;
- b) Estradas e pontes;
- c) Obras publicas e privadas;
- d) Obras hidráulicas;
- e) Furos e captação de água;
- f) Instalações eletrcicas.

Três) Artefactos de cimento tais como:

- a) Pavés;
- b) Blocos;
- c) Lancis;
- d) Guias de cimento.

Quatro) A sociedade poderá promover, realizar ou desenvolver quaisquer outras actividades que sejam conexas, correlatas, subsidiárias complementares, condizentes e de suporte as actividades constantes do seu objecto social;

Cinco) A sociedade, poderá sempre que julgar pertinente, conveniente e viável contratar, subcontratar formar parcerias, representar, constituir representantes, delegar todas ou parte das actividades do seus objecto social mediante acordos com entidade nacional, mista, ou estrangeira, de acordo com as leis vigentes.

Seis) A sociedade poderá ainda participar e ou fundir-se com outras sociedades já constituídas ou a se constituir ou ainda associar-se a terceiros, nacionais e ou estrangeiros, no país ou no estrangeiro em conformidade com as leis vigentes.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de 150.000,00 MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente a única quota equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente ao sócio Ambasse Abdul Suamado Badrudine.

Parágrafo único: O capital social poderá ser elevado, uma ou mais vezes, sendo a decisão tomada em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela, activa ou passivamente, compete ao sócio Ambasse Abdul Suamado Badrudine, que desde já fica nomeado administrador com dispensa de caução, sendo obrigatória a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) O administrador poderá constituir mandatários, com poderes de representá-lo em actos e ou contratos que julgar pertinentes.

ARTIGO SÉTIMO

(Obrigações)

O sócio não pode obrigar a sociedade em actos e contratos alheios ao presente objecto social, designadamente letras de favor, fianças, abonações e semelhantes.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e em sessão extraordinária sempre que se mostre necessário.

Dois) A convocação da assembleia geral será feita nos termos do Código Comercial vigente em Moçambique.

ARTIGO NONO

(Balanço)

Anualmente será efectuado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro e os lucros líquidos apurados em cada exercício económico, depois de feitas as deduções acordadas em Assembleia geral, serão divididos pelo sócio na proporção da sua quota.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei.

Dois) Em caso de morte, impedimento definitivo ou interdição do sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes, os quais indicarão, um dentre eles que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial vigente ou outra legislação aplicável.

Nampula, 8 Setembro de 2017. — O Conservador, *Ilegível*.

GDI – Grupo de Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação tomada em reunião da assembleia geral da GDI – Grupo de Investimentos, Limitada, uma sociedade por quotas de direito moçambicano, com sede no Bairro Alto Gingone, em Pemba, com o capital social de 120.000,00 MT (cento e vinte mil meticais), matriculada junto da Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o número 100398451, e com o NUIT 400443580, foi deliberada aos vinte e cinco dias do mês de Agosto de dois mil e dezasseis, a alteração dos estatutos da sociedade, pela alteração do Artigo Quarto que, passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de sete milhões seiscentos e vinte mil meticais, e corresponde à soma de quatro quotas, a seguir indicadas:

- a) Uma quota com o valor nominal de três milhões, quinhentos e oitenta e um mil e quatrocentos meticais, representativa de quarenta e sete por cento da totalidade do capital social, pertencente à sócia Eurofin Strongeagle M1;
- b) Uma quota com o valor nominal de um milhão, oitocentos e vinte e oito mil e oitocentos meticais, representativa de vinte e quatro por cento da totalidade do capital social, pertencente ao sócio Joaquim Lopes Sáragga Leal;
- c) Uma quota com o valor nominal de um milhão, oitocentos e vinte e oito mil e oitocentos meticais, representativa de vinte e quatro por cento da totalidade do capital social, pertencente ao sócio Manuel Miguel da Veiga Pinto Teixeira; e
- d) Uma quota com o valor nominal de trezentos e oitenta e um mil meticais, representativa de cinco por cento da totalidade do capital social, pertencente ao sócio Alcino Vera-Cruz Pinheiro.”

Está conforme.

Maputo, aos 14 de Setembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Amal-Correctores de Seguros, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por acta da assembleia geral extraordinária, de alteração da denominação social, objecto social e a redacção do primeiro parágrafo do artigo terceiro, na sociedade em epígrafe, realizada no dia vinte e um de Dezembro de dois mil e dezasseis na sede da mesma, matriculada no Registo das Entidades Legais Sob o NUEL 100784122, onde estiveram presentes todos os sócios, totalizando os cem por cento do capital social.

Iniciada a sessão os sócios deliberaram por unanimidade a alteração da denominação social de Amal-Correctores de Seguros e Serviços, Limitada para Amal-Correctores de Seguros, Limitada, alterar a actividade que passa a ser angariação e corretagem de seguros de vida e não vida e a redacção do número um do artigo terceiro.

Por conseguinte os artigos primeiro, alínea a) do artigo segundo e o número um do artigo terceiro do pacto social ficam alterados e passam a ter nova redacção seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação duração e sede)

A sociedade adopta a denominação Amal-Correctores de Seguros, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada por tempo indeterminado com a sua sede na cidade da Maxixe bairro Chambone, regendo se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável na República de Moçambique e diante designada por sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto Angariação e corretagem de seguros de vida e não vida.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro é de quatrocentos cinquenta mil meticais e realizado duzentos e cinquenta mil meticais, correspondentes a soma de quatro quotas:

Em tudo que não foi alterado por esta deliberação, continua a vigorar conforme as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Inhambane, vinte e dois de Dezembro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

Golden Lodge, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Setembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100905841, uma entidade denominada Golden Lodge, Limitada.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, é constituída aos vinte de Setembro de dois mil e dezassete, a presente sociedade por:

Victoriano Agostinho Manjate, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100641139B, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo e residente na cidade da Matola;

Nicholus Augustine Mandlaze, solteiro de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º A05603308, emitido a cinco de Outubro de dois mil e dezasseis e residente na República da África do sul;

Kelvin Ebenezer Manjate, menor, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100641140A, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente na cidade da Matola, neste acto representado pelo seu pai Victoriano Agostinho Manjate; e

Allan Kaysha Manjate, menor portador do Bilhete de Identidade n.º 100100430817J, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente na cidade da Matola, neste acto representado pelo seu pai Victoriano Agostinho Manjate.

Constituem entre si, uma sociedade por quotas denominada Golden Lodge, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Golden Lodge, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado e será regulada pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no distrito de Boane, povoação da Matola Rio, quarteirão “A-4” n.º 36, podendo mediante deliberação dos sócios, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto.

- Prestação de actividades no ramo turístico com serviços de hospedagem, bar, restaurante, e lazer;
- Indústria hoteleira, alojamento e outras actividades afins.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente. Poderá exercer quaisquer outras actividades, desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente à quatro quotas assim distribuídas:

- Uma quota de vinte e cinco mil meticais, correspondente à cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Nicholus Augustine Mandlaze;
- Uma quota de quinze mil meticais, correspondente à trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Victoriano Agostinho Manjate;
- Uma quota de cinco mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Allan Kaysha Manjate;
- Uma quota de cinco mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Kelvin Ebenezer Manjate.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos administradores, bastando a assinatura de dois, para validamente obrigar a sociedade e todos os seus actos e contratos.

ARTIGO SEXTO

(Balanço)

O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultado será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e será submetido à aprovação.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou quando os sócios assim entenderem.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais em vigor em Moçambique e demais legislação aplicável.

Até a realização da primeira assembleia geral, ficam nomeados administradores da sociedade os senhores: Victoriano Agostinho Manjate e Nicholus Augustine Mandlaze.

Maputo, 20 de Setembro de 2017. —
O Técnico, *Ilegível*.

ADONAI - Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Setembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100906031 uma entidade, denominada ADONAI - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Maria Chuma, casada, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na rua de Lagoa Manhale, quarteirão 30, casa n.º 428, bairro Fomento, Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100031685F de 19 de Março de 2015, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Matola, constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada pelo presente contrato, em escrito particular, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade é criada por tempo indeterminado e adopta a seguinte denominação: ADONAI - Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no quarteirão 1, talhão 94, bairro de Cumbeza, Posto Administrativo de Michafutene, distrito de Marracuene, província de Maputo.

Dois) O sócio único pode decidir abrir sucursais, filias ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que observadas as leis normas em vigor ou quando devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Prestação de serviços do tipo comissões, consignações, agenciamento, *marketing*, mediação e intermediação comercial, organização de eventos;
- Importação e exportação de material de construção, mobiliário, artigos para uso doméstico, equipamento sanitário, comércio por grosso e a retalho de louças em cerâmica e em vidro de papel de parede e de produtos de limpeza;
- Comércio por grosso e a retalho de ferragens, ferramentas manuais e artigos para canalizações e aquecimento;
- Comércio por grosso e a retalho de carpetes, tapetes, cortinados e de outros revestimentos para paredes e pavimentos em estabelecimentos especializados;
- Construção civil, *design*, decoração de interiores e exteriores.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal desde que, obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís), correspondente a sócia Maria Chuma, equivalente a cem por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá, ser aumentado mediante proposta do sócio.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar suprimentos ou prestações suplementares de capital a sociedade, nas condições que entender convenientes.

ARTIGO SEXTO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pela senhora Maria Chuma que desde já é nomeada administradora.

Dois) Fica nomeada a senhora Maria Chuma como gerente da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) Exercício social coincide com o ano civil.

Dois) Balanço e contas de resultados fechar-se ao com referência a trinta de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Em tudo quanto for omissão nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições de Código Comercial e demais legalização em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Setembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Cooperativa de Transportes de Xinavane, Limitada-COOTRAX

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de sete de Agosto do ano de dois mil e dezassete, exarada a folhas vinte

e oito verso, a folhas trinta e oito verso, do Livro número “F-10”, de Notas para escrituras diversas da Conservatória dos Registos e Notariado da Manhica, a cargo de Hilário Manuel, conservador, com funções notariais, compareceram como outorgantes os senhores: António Vicente Simango, Inácio Francisco Sambo, Abdul Raimo Adamo Ismael Aly Adamo e Sancho Simão Mavunja, respectivamente, que pelo presente instrumento constituem entre si uma “Cooperativa de Transportes de Xinavane, Limitada” cujos estatutos se regerão pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração, objecto e capital social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

Um) A sociedade adopta a denominação COOTRAX – Cooperativa de Transportes de Xinavane, Limitada e tem a sua sede no posto administrativo de Xinavane, podendo por deliberação dos sócios em assembleia geral, transferir para outro local.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá abrir delegações em qualquer parte do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objectivo:

- Prestação de serviços na área de transportes, exploração de terminais de transportes e ou agenciamento de transporte de passageiros;
- Transporte público inter-urbano;
- Transporte inter-distrital;
- Transporte inter-provincial;
- Transporte internacional;
- Transporte escolar;
- Transporte de carga;
- Transporte turístico;
- Taxis;
- Tchopelas;
- Colaborar com outras associações e organizações nacionais ou internacionais afins, de forma a contribuir para melhor realização dos seus objectivos.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito é de 300.000,00MT (trezentos mil meticaís).

Dois) O capital social é constituído por quatro quotas através dos membros fundadores assim distribuídas:

- Sancho Simão Mavunja, com uma quota de trinta e cinco porcentos do capital social;
- Abdul Raimo Adamo Ismael Aly Adamo, com quotas de trinta porcentos do capital social;
- Inácio Francisco Sambo, com uma quota de vinte porcentos do capital social;
- António Vicente Simango, com uma quota de quinze porcentos do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere favoravelmente sobre o assunto.

CAPÍTULO III

Dos membros da cooperativa

ARTIGO SEXTO

(Membros)

Um) Podem ser membros da cooperativa pessoas singulares ou pessoas colectivas, desde que aceitem os estatutos e pretendam participar na prossecução dos seus fins.

Dois) Na cooperativa existem os seguintes membros:

- Membros Fundadores – aqueles que se envolveram na constituição desta cooperativa e que estão claramente indicados neste dispositivo;
- Membros Efectivos – aqueles que se identificam com os objectivos da cooperativa, participam activamente no seu desenvolvimento e na realização dos seus objectivos;
- Membros Honorários – as pessoas singulares ou colectivas que pela sua acção e manutenção, mormente no plano moral, tenham contribuído de forma relevante para a criação e o engrandecimento da cooperativa.

ARTIGO SÉTIMO

(Admissão)

Podem ser sócios da sociedade:

- Podem ser sócios da sociedade qualquer pessoa colectiva ou singular, desde que seja transportador e aceite os estatutos e os sócios fundadores deliberem validamente a sua admissão;
- A representação da pessoa colectiva na sociedade, será feita pela pessoa física legalmente indicada para esse efeito;

- c) O candidato a sócio da sociedade, poderá participar nas reuniões da assembleia geral, com o direito de uso da palavra, apresentar as suas propostas e opiniões, porém, sem direito a voto.

ARTIGO OITAVO

(Direito)

Constituem direitos dos sócios:

- a) Participar das assembleias gerais, apresentar propostas, discutir e votar sobre os assuntos da agenda de trabalho;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da sociedade;
- c) Usufruir dos benefícios materiais, financeiros e sociais que resultem da actividade da sociedade;
- d) Receber a remuneração devidamente deliberada pela assembleia geral, em virtude do trabalho prestado para a sociedade;
- e) Requerer informações aos órgãos da sociedade e examinar a respectiva escrita e contas nos períodos e nas condições que forem estabelecidas estatutariamente pela assembleia geral ou pelo conselho da direcção;
- f) Requerer a convocação da assembleia geral nos termos definidos e plasmados nos estatutos da sociedade.

ARTIGO NONO

(Deveres)

Constituem deveres dos sócios:

- a) Respeitar os princípios da sociedade, as leis, estatutos, os regulamentos emitidos pela sociedade;
- b) Respeitar as resoluções tomadas pelo conselho de direcção, bem como as deliberações da assembleia geral;
- c) Não recusar o exercício dos cargos sociais para os quais seja eleito, salvo motivo justificado de escusa;
- d) Contribuir através de cumprimento das tarefas que lhe for atribuído para a realização dos objectivos económicos e sociais da sociedade e para o desenvolvimento da sua base material e técnica;
- e) Não desenvolver outras actividades de concorrência com a sociedade;
- f) Assegurar a fidelidade para com a sociedade;
- g) Os membros devem ainda fazer os pagamentos previstos na lei, nos estatutos e nos regulamentos internos.

ARTIGO DÉCIMO

(Cedência de quotas)

Um) A cedência de quotas à sociedade depende do consentimento da sociedade.

Dois) Em caso de cedência de quotas, a sociedade garante a restituição dos títulos do capital realizado pelo sócio, após o balanço do exercício do respectivo período.

Três) Ao valor apurado nos termos acima, acresce os juros a que tiver direito bem como os lucros do respectivo exercício.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Divisão e cessação de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alineação de toda a parte de quotas, deverá ser do consentimento dos sócios, gozando antes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios demonstrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Perda de qualidade de membro)

A perda de qualidade de membro da cooperativa, pode ser determinada por:

- a) Exoneração;
- b) Exclusão;
- c) Morte.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Exoneração)

Um) A exoneração de um membro é da competência do comité executivo e só se torna afectiva após deliberação da assembleia geral, devendo o membro comunicar a sua decisão com antecedência de trinta dias.

Dois) Os membros do comité executivo e do conselho fiscal poderão ser exonerados após aprovação dos relatórios de contas referentes ao exercício.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Exclusão)

A cooperativa poderá excluir um membro desta nos casos previstos na lei e ainda pelos casos seguintes:

- a) A condenação por prática de crime doloso a que caíba pena superior acima de dois anos de prisão maior;
- b) A violação grave e culposa dos estatutos e regulamentos da cooperativa de que resulta prejuízo para a mesma;
- c) Utilização comprovada da cooperativa e de seus bens para seu uso ou de terceiros;
- d) Adopção de conduta imoral para com os outros sócios.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Órgãos

São órgãos da cooperativa:

- a) Assembleia geral;
- b) Comité executivo;
- c) Conselho fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Constituição)

Um) A assembleia é constituída por todos os membros da cooperativa em pleno gozo de seus direitos, sendo portanto, o órgão máximo da sociedade.

Dois) A assembleia geral é dirigida por uma mesa da assembleia constituída por um presidente e um vogal que lhe substitui nas suas ausências e impedimentos.

Três) Os membros da mesa da assembleia geral são eleitos por um período de três anos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

São competências da assembleia geral

- a) Aprovar o regulamento interno da cooperativa;
- b) Deliberar sobre quotas;
- c) Apreciar e aprovar o relatório de actividades, de contas e plano de actividades da cooperativa;
- d) Aprovar o relatório do comité executivo;
- e) Alterar os estatutos com votos de acima da metade dos sócios;
- f) Dissolver a cooperativa com votos de três quartos de todos os presentes;
- g) Nomear a comissão liquidatária em caso de dissolução;
- h) Admissão de novos membros;
- i) Eleição de membros para órgãos da cooperativa;
- j) Aplicar a ordem de expulsão sob proposta do comité executivo;
- k) Deliberar sobre todos os assuntos que não sejam da competência de outros órgãos.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Um) A assembleia geral reúne-se em sessão ordinária, uma vez por ano, podendo reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário e requerido pelo menos de dois terços dos membros efectivos, em gozo dos seus direitos ou a pedido do comité executivo.

Dois) A assembleia geral é convocada com pelo menos três de antecedência, por meio de aviso escrito e enviado a cada membro do qual conste o dia, a hora e o local da realização da reunião e a respectiva agenda.

Três) Se após a convocatória com três semanas de antecedência, na hora marcada, não

estiver reunido o quórum, a reunião terá lugar seja qual for o número de membros presentes, pelo menos a presença de sessenta por cento dos membros, sendo válidas as deliberações que tomarem.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Comité executivo)

Um) O comité executivo é o órgão responsável pela gestão da cooperativa.

Dois) O comité executivo é composto por quatro membros: um presidente, um vice-presidente, um secretário e um tesoureiro, eleitos pela assembleia geral por um período de três anos renováveis.

Três) O comité executivo reúne-se mensalmente e sempre que for necessário.

Quatro) Nas reuniões do comité executivo, devem estar presentes pelo menos sessenta por cento dos membros.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências)

Compete ao comité executivo:

- a) Elaborar e propor à aprovação da assembleia geral o regulamento interno da cooperativa e as alterações convenientes;
- b) Promover, organizar e definir as actividades e serviços da cooperativa, necessários à prossecução e realização dos objectos;
- c) Convocar a assembleia geral;
- d) Representar a assembleia geral em juízo e fora dele, activa e passivamente;
- e) Administrar os recursos financeiros, materiais e humanos da cooperativa;
- f) São responsáveis pela assinatura das contas da Cooperativa o presidente que a assinatura é obrigatória com uma dos restantes assinantes;
- g) Os fundos das contas bancárias, são usados mediante justificação plausível e registados no livro contabilístico;
- h) Elaborar mensalmente o relatório financeiro da cooperativa;
- i) Elaborar e submeter à aprovação pela assembleia geral o relatório de contas da sua gerência, bem como do plano orçamental para o ano seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Conselho fiscal

Um) O conselho fiscal é o órgão responsável pela fiscalização de todo o processo desenvolvido dentro da cooperativa.

Dois) O conselho fiscal é composto por três membros: um presidente, um secretário e um vogal.

Três) O conselho fiscal deverá realizar pelo menos uma sessão anual para a apreciação do relatório e contas da cooperativa.

Quatro) Os membros do conselho fiscal podem participar nas reuniões do comité executivo mas sem direito a voto.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competências)

Compete ao conselho fiscal:

- a) Zelar pelo cumprimento dos estatutos, regulamento interno e deliberações da assembleia;
- b) Examinar o relatório de contas da cooperativa em conformidade com os planos estabelecidos;
- c) Verificar a correcta utilização e aproveitamento dos bens móveis pertencentes a cooperativa;
- d) Submeter auditorias financeiras ao comité executivo de seis meses.

CAPÍTULO V

Do fundo da cooperativa

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Fundos sociais)

Constituem fundos sociais da cooperativa:

- a) As quotas cobradas aos membros;
- b) Os donativos, ligados subsídios e quaisquer outras contribuições de entidades nacionais ou estrangeiros;
- c) Os rendimentos resultantes das actividades da cooperativa na prossecução dos seus objectos.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A cooperativa dissolve-se nos casos acordados entre os sócios e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) Em caso de dissolução, a assembleia geral reunir-se-á extraordinariamente para decidir o destino a dar aos bens.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Casos omissos)

Aos casos omissos, serão regulados pela lei vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos da Manhica, onze de Setembro de dois mil e dezassete. — O Conservador, *Ilegível*.

Nicanta Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e seis de Julho do ano dois mil e dezassete, lavrada de folhas oitenta e quatro e ss, à folhas oitenta e oito, do livro de notas para escrituras diversas n.º I – 31, desta Conservatória do Registos e Notariado de Nacala-Porto, a cargo da dra. Maria Inês José Joaquim da Costa, conservadora, notária, superior, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, denominada Nicanta Comercial - Sociedade Unipessoal, Limitada, pelo senhor Domingos Manuel Ernesto, casado com Maria Isabel do Rosário, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana e residente na cidade de Nacala-Porto, portador do Bilhete de Identidade número zero três zero um zero zero um nove três oito quatro um C, emitido aos vinte e nove de Abril de dois mil e dez, pelo Direcção de Identificação Civil de Nampula, nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Nicanta Comercial - Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante denominada sociedade, e é constituída por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Nacala Porto, província de Nampula, durará por tempo indeterminado, tendo o seu início à data do seu registo.

Três) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades nas seguintes áreas:

- a) Comércio geral a grosso e retalho de todos os produtos de CAE com importação & exportação quando devidamente autorizado nos termos da lei;
- b) Prestação de serviços em diversas áreas, assistência técnica nas áreas automóvel e outros serviços afins;
- c) Assessoria em diversos ramos, comissões, consignações, e representações de marcas industriais e comerciais;
- d) Imobiliária, nomeadamente, exploração, gestão e arrendamento de imóveis, venda de imóveis,

intermediação nas operações de compra e venda de imóveis, entre outras;

- e) Importação e exportação de produtos, incluindo os equipamentos e os materiais necessários para as actividades da sociedade.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio unitário Domingos Manuel Ernesto.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, conforme a deliberação social neste sentido, tomada em reunião da assembleia geral ordinária, e de acordo com o preceituado nos artigos constantes da lei das sociedades por quotas.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência bem como a representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já à cargo do sócio único, Domingos Manuel Ernesto, ficando, pelo presente instrumento, nomeado administrador e gerente, com ou sem remuneração conforme ele decidir, podendo a respectiva remuneração consistir, parcialmente ou na íntegra, numa percentagem de participação nos lucros da sociedade.

Dois) A sociedade obriga-se:

- Pela assinatura única do administrador;
- Pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

O sócio único poderá livremente fazer a cessão de quotas total ou parcial a terceiros.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e aplicação de resultados)

O ano social coincide com o ano civil. Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de

reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos legais ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições diversas)

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição do sócio, continuando com os sucessores, herdeiros e/ou representantes legais do falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve por deliberação do sócio único, nos termos da lei.

Três) Os casos omissos serão regulados por deliberação do sócio único, ou na falta daquele, por disposições da legislação aplicável em território nacional.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Nacala, 26 de Julho de 2017. — Conservadora/Notária/Superior, *Ilegível*.

Bissap- Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Dezembro de dois mil e treze, foi registada sob número cem milhões quatrocentos cinquenta e cinco mil novecentos e dezanove, nesta Conservatória dos Registos de Nampula a cargo de Macassute Lenço, Mestre em Ciências Jurídicas e Conservador Superior, uma sociedade Unipessoal de responsabilidade limitada, denominada Bissap-Sociedade Unipessoal, Limitada constituída entre o sócio David Flour, de nacionalidade Francesa, Portador do DIRE n.º zero três Fr zero zero zero vinte mil duzentos noventa e nove, emitido pelos Serviços de Migração de Moçambique, a dezassete de Junho de dois mil e treze e válido até dezassete de Junho de dois mil e catorze, residente no Bairro de Uamualo, Nacala-à-Velha, que se rege com base nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Tipo de sociedade)

Com o presente contrato, são estabelecidos os termos e condições para a constituição de uma sociedade comercial por quotas unipessoal, de responsabilidade limitada.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Firma)

A sociedade adopta a firma, Bissap-Sociedade Unipessoal, Limitada.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do registo.

CLÁUSULA QUARTA

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro de Uamualo, Nacala-à-Velha.

Dois) Por deliberação do sócio único, devidamente registada e assinada no Livro de Registo de deliberações, a sociedade poderá criar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

CLÁUSULA QUINTA

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços na área de turismo empresarial, consultoria em desenvolvimento rural, intermediação e promoção de negócios, alojamento turístico, logística e representação.

Dois) Por deliberação do sócio único, poderá ainda a sociedade exercer qualquer actividade conexa, subsidiária ou complementar, a descrita no número anterior, para a qual obtenha autorização das entidades competentes.

CLÁUSULA SEXTA

(Capital social)

Um) O capital social é de dez mil meticais (10.000,00 MT), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, correspondente a uma quota, pertencente a David Flour, sócio único, detentor de dez mil meticais (10.000,00MT), correspondendo a cem por cento (100%) do capital social.

Dois) Poderão ser efectuadas prestações suplementares do capital nas condições que forem deliberadas pelo sócio único, registadas no livro e assinadas, sendo este motivo para a alteração da proporção da quota no capital.

Três) O sócio único poderá fazer suprimentos de que a sociedade carecer, nas condições que vier a ser por ele deliberadas e registadas no Livro de Registo de deliberações, não sendo exigidas prestações suplementares de capital.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Transmissão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas a terceiros depende de decisão tomada pelo sócio único, devidamente registada no Livro de Registo de deliberações e assinada pelo sócio único.

Dois) A entrada de novos sócios deve ser decidida pessoalmente pelo sócio único, lançada no Livro de Registo de deliberações e devidamente assinada.

CLÁUSULA OITAVA

(Distribuição de lucros)

A distribuição de lucros far-se-á mediante decisão do sócio único registada no Livro de Registo de deliberações e nos limites da lei.

CLÁUSULA NONA

(Órgãos sociais)

A sociedade tem os seguintes órgãos:

- a) Assembleia geral;
- b) Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Assembleia geral)

A assembleia geral é o órgão máximo da sociedade e nela toma parte o sócio único.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Administração)

Um) A administração da sociedade é conferida David Flour sócio-único, na qualidade de administrador e poderá no futuro ser conferida a um administrador designado pelo sócio único.

Dois) Nas operações bancárias, a sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou sendo o administrador pessoa diferente do sócio único, pela assinatura conjunta dos dois.

Três) Compete ao administrador:

Exercer os mais plenos poderes de gestão, representando a sociedade, activa e passivamente, em juízo ou fora dele, assim como praticar todos os actos em conformidade com o objecto da sociedade.

Quatro) O administrador não pode obrigar a sociedade em qualquer negócio que seja estranho ao objecto social desta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Dissolução)

Um) Em caso de extinção, morte ou interdição do sócio único, a sociedade não se dissolve, continuando a quota com os sucessores, herdeiros ou representante do sócio extinto, falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, com observância do disposto na lei em vigor.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(Casos omissos)

Nos casos omissos, regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Nampula, 24 de Janeiro de 2014. — O Conservador, *Ilegível*.

Dugong Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de oito de Junho de dois mil e dezassete, exarada de folhas vinte e três a vinte e quatro verso do livro de notas para escrituras diversas número cinquenta e três desta Conservatória a cargo de Orlando Fernando Messias, Conservador dos Registos e Notariado em pleno exercício de funções notariais, procedeu-se na sociedade em epígrafe, uma alteração parcial do pacto social onde houve cessão total de quotas, saída e entrada de novo sócio.

Tendo a sócia Olga Felixovna Saavedra Vorobiova, única da sociedade acima mencionada e aqui representada pelo senhor Johan Van Der Merwe, cedido a sua quota ao seu representante, cessão essa que a faz a título oneroso, com todos os direitos e obrigações e que este por sua vez aceita esta cessão de quotas nas condições em que fora exarada e que compromete-se a dar continuidade com os objectivos da sociedade.

Mais ficou deliberada que em consequência destas operações fica alterada a redacção do artigo quarto do pacto social que passa a ter uma nova e seguinte:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cinco mil metcais, correspondente a uma única quota de cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Johan Van Der Merwe.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, aos um de Agosto de dois mil e dezassete. — O Conservador, *Ilegível*.

N-Graphic- Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico para efeitos de publicação, que no dia 12 de Setembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100902990 uma entidade, denominada N-Graphic- Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado nos termos de artigo 90 do Código Comercial, um contrato de sociedade que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

Nuno do Rosário, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana natural de Maputo,

residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100606029Q emitido aos 22 de Dezembro de 2015, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Que pelo presente instrumento celebra entre si uma sociedade unipessoal, limitada que se rege pelos estatutos abaixo:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, duração, sede e objecto

N-Graphic – Sociedade Unipessoal, Limitada, mantendo-se por tempo indeterminado e regendo-se pelo presente contrato de sociedade e pela demais legislação em vigor e aplicável em Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida 24 de Julho, 394, na Cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá abrir filiais, sucursais, delegações e outras formas de representação, tanto no país como no exterior, desde que cumpridos os requisitos estatutários e legais.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) Serviços de cobertura fotográfica diversos;
- b) Revelação digital de fotografia;
- c) Ajustes e preparação digital de fotografia;
- d) Serviços de gráfica e impressão;
- e) Formação em fotografia e gráfica digital;
- f) Consultoria, manutenção e formação em *archicad*.

ARTIGO QUARTO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 20 000,00 MT (vinte mil metcais), correspondente a uma só quota no valor de 20 000,00 MT (vinte mil metcais), pertencente a Nuno do Rosário.

ARTIGO SEXTO

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá efectuar suprimentos à sociedade nos termos da Lei.

ARTIGO SÉTIMO

O sócio poderá decidir aumentar o capital social, uma ou mais vezes.

ARTIGO OITAVO

A cessão ou alienação, onerosa ou gratuita, no todo ou em parte, da quota não carece do consentimento da sociedade.

ARTIGO NONO

Gerência e representação da sociedade

A administração e a representação da sociedade é exercida com dispensa de caução, pelo sócio ou por quem este mandar por procuração.

ARTIGO DÉCIMO

Compete ao sócio gerente exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como praticar todos os actos resultantes da execução do objecto da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio gerente, de um gerente ou um mandatário constituído nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Disposições gerais

Um) O exercício social corresponde ao ano civil.

Dois) O balanço será encerrado com a data de trinta e um de Dezembro.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á primeiramente, a percentagem para a constituição do fundo da reserva legal enquanto não estiver realizado, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei, ou quando for assim decidido nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Em caso de morte, incapacidade ou interdição do sócio, os herdeiros ou representantes do sócio falecido, incapaz ou interdito exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, devendo de entre eles nomear um, que a todos representa.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Em tudo quanto fique omissa, regularão as disposições normativas do Código Comercial bem como a demais legislação aplicável.

Maputo, 20 de Setembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Trapos e Calçado – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Agosto de 2017, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100895749, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Trapos e Calçado – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado nos termos de artigo 90 do Código Comercial, um contrato de sociedade que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

Serguei Mário Baraca, maior, casado, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100891711I, emitido aos 17 de Novembro de 2016, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente na cidade da Matola.

Considerando que:

- a) A parte acima identificada pretende constituir e registar uma sociedade sob a forma de sociedade comercial por quota unipessoal de responsabilidade limitada denominada Trapos e Calçado – Sociedade Unipessoal, Limitada, cujo objecto social consiste no comércio a grosso e a retalho, com importação e exportação de roupas e calçado;
- b) A sociedade é constituída por tempo indeterminado;
- c) O capital social da sociedade, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), e correspondente a uma quota de igual valor nominal;
- d) O sócio único Serguei Mário Baraca, detém uma única quota de igual valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a cem por cento do capital social.

A parte (sócio único) decidiu constituir a sociedade com base nos preceitos legais em vigor na República de Moçambique e devendo-se reger pelos presentes estatutos:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Trapos e Calçado – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na rua John Issa, número 30, 1.º andar, cidade de Maputo.

Três) A sociedade poderá transferir a sede para qualquer local no território nacional, assim como criar ou extinguir sucursais, filiais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social em todo o território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício do comércio a grosso e a retalho de roupas e calçado, com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais.

Três) A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas de qualquer forma legalmente permitida.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à uma única quota de cem por cento do capital social, integralmente realizado, pertencente ao senhor Serguei Mário Baraca.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida por lei.

ARTIGO SEXTO

(Participação noutros empreendimentos)

Mediante deliberação do respectivo sócio, poderá a sociedade participar, directamente ou indirectamente, em projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar

em empresas, associações empresarias, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO III

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A sociedade é gerida pelo sócio único denominado administrador.

Dois) Compete ao administrador exercer os mais amplos poderes de administração, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social e outros necessários.

ARTIGO OITAVO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A gerência fica obrigada pela assinatura da única administradora.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado designado para efeito por força das suas funções.

ARTIGO NONO

(Falecimento do sócio)

As participações sociais extinguem-se por morte do titular, tendo os seus herdeiros direito de receber da sociedade o respectivo valor, excepto se o herdeiro for advogado.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO

(Exercício social e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Aplicação de resultados)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos legais ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

CAPÍTULO V

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) No caso de dissolução por sentença, proceder-se-á à liquidação, e os liquidatários.

Três) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pelo sócio.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Disposições finais)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 20 de Setembro de 2017. – O Técnico, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 25.000,00MT
- As três séries por semestre 12.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 12.500,00MT
- II Série 6.250,00MT
- III Série 6.250,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 6.250,00MT
- II Série 3.125,00MT
- III Série 3.125,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Luis Inácio, n.º 289 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510